

Esta Oferta é dirigida exclusivamente aos acionistas da Monteiro Aranha S.A. aptos a participar do leilão na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Titulares de ações ordinárias de emissão da Monteiro Aranha S.A. que residam fora do Brasil poderão participar da oferta objeto deste edital, desde que tais acionistas cumpram com todas as leis e regulamentos a que possam estar sujeitos. A oferta não é destinada a pessoas que residam em qualquer jurisdição na qual realizar ou participar da oferta seja proibido por lei. Esta oferta não foi e não será registrada nos termos do US Securities Act of 1933 e não está sendo nem será realizada, direta ou indiretamente, nos ou para os Estados Unidos da América ou, ainda, em ou para qualquer outra jurisdição em que esta oferta seria proibida ou nas quais seja exigido registro. Acionistas residentes no exterior podem não conseguir demandar judicialmente a companhia brasileira ou seus diretores e conselheiros no Brasil por violações à legislação estrangeira de valores mobiliários, bem como podem enfrentar dificuldades em compelir uma companhia brasileira e suas afiliadas a se sujeitarem ao juízo de tribunais estrangeiros.

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS UNIFICADA NAS
MODALIDADES VOLUNTÁRIA E PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO DA**

MONTEIRO ARANHA S.A.

Companhia Aberta – Código CVM n.º 00889-3

CNPJ n.º 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1

Código ISIN — BRMOARACNORS

Código de Negociação — MOAR3

POR ORDEM E CONTA DE

**SOCIEDADE TÉCNICA MONTEIRO ARANHA S.A. (CNPJ n.º 33.053.976/0001-81) e
NEWTON PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n.º 26.246.239/0001-30)**

INTERMEDIADA POR

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ n.º 30.306.294/0002-26

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de instituição financeira intermediária coordenadora (“Instituição Intermediária”), por conta e ordem de (i) **SOCIEDADE TÉCNICA MONTEIRO ARANHA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – Sala 101 Parte, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ sob o nº 33.053.976/0001-81 (“STMA”) e (ii) **NEWTON PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – Sala 101 Parte, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ sob o nº 26.246.239/0001-30 (“Newton” e, em conjunto com a STMA, “Ofertantes”), sociedades controladas por integrantes do grupo de controle da **MONTEIRO ARANHA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco nº 290 – Sala 101 Parte, Leblon, CEP 22.430-060, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0010861-1, inscrita no CNPJ sob o nº 33.102.476/0001-92 (“Companhia” ou “Monteiro Aranha”), vem apresentar aos acionistas titulares das Ações Objeto da Oferta (conforme definido no item 3.1 abaixo) (“Acionistas”), a presente oferta pública unificada para a aquisição de até a totalidade das Ações Objeto da Oferta, nas modalidades voluntária (“OPA Voluntária”) e para cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta, e, consequentemente, sua saída do Segmento Básico de listagem na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“OPA para Cancelamento de Registro” e, conjuntamente referida com a OPA Voluntária, “Oferta” ou “OPA Unificada”), nos termos e condições expressos neste edital (“Edital”), em conformidade com os termos e procedimentos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 215, de 29 de outubro de 2024, conforme alterada (“RCVM 215”) e as normas da B3.

1 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Informações do Edital. O presente Edital foi elaborado em conformidade com informações prestadas pelas Ofertantes com o intuito de atender às disposições previstas na Lei das S.A., na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“RCVM 80”), na RCVM 215 e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis para a realização da Oferta, dotando os Acionistas dos elementos necessários à tomada de uma decisão informada, refletida e independente quanto à aceitação da Oferta.

1.2 Histórico. Em 1º de outubro de 2025, a Companhia divulgou Fato Relevante informando o recebimento, na mesma data, de expediente por meio da qual as Ofertantes: (a) comunicaram a intenção de cancelar o registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM; (b) comunicaram a realização do protocolo do requerimento de registro e

documentação desta Oferta perante a CVM e a B3, nos termos das normas aplicáveis; e (c) encaminharam o laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia elaborado pelo Avaliador (conforme definido no item 7.1 abaixo) contratado pelas Ofertantes (“Laudo de Avaliação”). Ainda em 1º de outubro de 2025, a Companhia disponibilizou a versão original do Laudo de Avaliação nas páginas eletrônicas da CVM e da Companhia, observando o disposto na regulamentação aplicável. Em 28 de outubro de 2025, a CVM formulou exigências à documentação da Oferta por meio do Ofício n.º 197/2025/CVM/SRE/GER-1. Em 29 de outubro de 2025, as Ofertantes protocolaram a documentação da Oferta atualizada em atenção às exigências, incluindo versão atualizada do Laudo de Avaliação (divulgado pela Companhia na mesma data, na forma da regulamentação aplicável). Ainda em 29 de outubro de 2025, as Ofertantes comunicaram à Companhia atualização do Preço da Oferta, tendo a Companhia divulgado na mesma data Fato Relevante a respeito. Em 13 de novembro de 2025, a CVM formulou exigências adicionais sobre a documentação da OPA por meio do Ofício n.º 200/2025/CVM/SRE/GER-1, tendo as Ofertantes reapresentado a documentação em atendimento às exigências em 18 de novembro de 2025. Em linha com a documentação reapresentada à CVM, ainda em 18 de novembro 2025, as Ofertantes comunicaram à Companhia nova atualização do Preço da Oferta (conforme definido no item 3.8 abaixo), tendo a Companhia imediatamente divulgado novo Fato Relevante a respeito. Em 27 de novembro de 2025, a B3 autorizou a realização do Leilão (conforme definido no item 3.4 abaixo) e a CVM deferiu o pedido de registro da Oferta, autorizando a publicação deste Edital. Com o registro da OPA sendo concedido em 28 de novembro de 2025, este Edital foi devidamente divulgado e a Oferta oficialmente lançada em 28 de novembro de 2025.

1.3 Registro de companhia aberta e listagem. O registro da Companhia como emissora de valores mobiliários foi concedido pela CVM em 7 de maio de 1980, sob o n.º 00889-3, sendo a Companhia registrada na categoria “A”. Adicionalmente, a Companhia é listada na B3 e as ações ordinárias de sua emissão estão admitidas à negociação no Segmento Básico.

1.4 Fundamento legal e regulamentar. A realização da Oferta observará o disposto na regulamentação sobre ofertas públicas de aquisição de ações, especialmente a RCVM 215, e, no que se refere à OPA para Cancelamento de Registro, o artigo 4º, §4º, da Lei das S.A. e os artigos 33 e seguintes da RCVM 215.

1.5 Participação das Ofertantes e do grupo de controle da Companhia. Na data da publicação deste Edital, as Ofertantes não são acionistas diretas da Companhia, porém são sociedades integralmente detidas por acionistas que integram o grupo de acionistas controladores da Companhia conforme listados no item 10.4 deste Edital (“Acionistas Controladores”), nos termos detalhados no item 11 deste Edital. Nesta mesma data, os Acionistas Controladores da Companhia são titulares de um total de 11.687.580 (onze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta) ações ordinárias, correspondentes a aproximadamente 95,40% (noventa e cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) do total de ações de emissão da Companhia. Para maiores informações sobre a composição acionária da Companhia, vide item 10.4 deste Edital.

1.6 Estrutura da Companhia após a Oferta. A participação acionária final que as Ofertantes deterão diretamente na Companhia dependerá da adesão dos Acionistas à Oferta. Contudo, para ilustrar a estrutura, assumindo que todas as Ações Objeto da Oferta sejam adquiridas na Oferta, a composição acionária da Companhia antes e após a realização da Oferta é apresentado abaixo:

Antes da Oferta:

Acionista	Ações ordinárias de emissão da Companhia	
	N.º	%
Acionistas Controladores e Administradores	11.687.580	95,40
Tesouraria	0	0,00
Ações em Circulação	563.641	4,60
Total de Ações	12.251.221	100,00

Após a Oferta:

Acionista	Ações ordinárias de emissão da Companhia	
	N.º	%
STMA	563.641	4,60
Newton	1.236.359	10,09
Demais Acionistas Controladores e Administradores	10.451.221	85,31
Tesouraria	0	0,00
Total de Ações	12.251.221	100,00

1.6.1 Em 30 de setembro de 2025, as Ofertantes firmaram termo de adesão ao Acordo de Acionistas celebrado em 20 de dezembro de 2023, entre os Acionistas Controladores, conforme arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas MASA”).

1.7 Registro da Oferta e autorização do Leilão. Os termos e condições da Oferta foram aprovados pela CVM em 28 de novembro de 2025, nos termos da RCVN 215, por meio do Ofício 216/2025/CVM/SRE/GER-1. A B3 autorizou em 27 de novembro de 2025 a realização do Leilão (conforme o item 3.43.2 abaixo) em seu sistema eletrônico de negociação. O deferimento do pedido de registro da Oferta pela CVM e a autorização do Leilão pela B3 não implicam, por parte de tais entidades, garantia da veracidade das informações prestadas neste Edital, julgamento sobre a qualidade da Companhia ou sobre o Preço da Oferta.

2 RAZÕES PARA A REALIZAÇÃO DA OFERTA

2.1 OPA para Cancelamento de Registro. A realização de OPA para Cancelamento de

Registro pelas Ofertantes ocorre em decorrência da intenção dos Acionistas Controladores de cancelar o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários na categoria “A”, com a consequente saída do Segmento Básico de listagem da B3, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei das S.A. e dos artigos 33 e seguintes da RCVM 215.

2.2 OPA Voluntária. A realização de OPA Voluntária parcial tendo por objeto a aquisição de Ações de titularidade dos Acionistas Controladores, sendo cumulada à OPA para Cancelamento de Registro, visa a permitir a eventual alienação de Ações por parte de Acionistas Controladores às Ofertantes nos mesmos termos e condições destinados aos titulares de Ações em Circulação no âmbito da OPA para Cancelamento de Registro.

2.3 Razões para Unificação da OPA. A Oferta será unificada em conformidade com o artigo 70, §4º, da RCVM 215, considerando que: (a) os procedimentos da OPA Voluntária e da OPA para Cancelamento de Registro ora cumuladas são compatíveis entre si e estão sendo cumpridos integralmente, inclusive com relação ao Preço da Oferta; (b) a unificação não representa qualquer prejuízo para os destinatários da Oferta; (c) a unificação se alinha aos interesses dos próprios destinatários da Oferta, na medida em que poderá ocorrer a um só tempo; e (d) a não unificação das modalidades ora cumuladas implicaria custos adicionais e desnecessários às Ofertantes.

3 DA OFERTA

3.1 Oferta. Observados os termos e condições deste Edital, as Ofertantes, por meio da Instituição Intermediária, poderão adquirir até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a aproximadamente 14,7% do capital social total da Companhia (“Ações Objeto da Oferta”), observado que:

- (i) no âmbito da OPA para Cancelamento de Registro, a STMA poderá adquirir até 563.641 (quinhentas e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e uma) Ações Objeto da Oferta, correspondentes à totalidade das Ações em Circulação (conforme definido no item 3.1.1 abaixo); e
- (ii) no âmbito da OPA Voluntária, a Newton poderá adquirir até 1.236.359 (um milhão, duzentas e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove) Ações Objeto da Oferta, correspondentes a ações de titularidade de Acionistas Controladores (“Ações Objeto da OPA Voluntária”).

3.1.1 Para fins de esclarecimento, a OPA para Cancelamento de Registro tem por objeto as “Ações em Circulação”, assim consideradas a totalidade de Ações de emissão da Companhia, exceto aquelas de titularidade dos Acionistas Controladores, das pessoas vinculadas aos Acionistas Controladores nos termos da regulamentação aplicável (“Pessoas Vinculadas”), dos administradores e ações em tesouraria. Para fins de

esclarecimento, atualmente não há Pessoas Vinculadas às Ofertantes ou aos Acionistas Controladores na base acionária da Companhia.

- 3.1.2 Para serem adquiridas no âmbito desta Oferta, as Ações Objeto da Oferta devem estar livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma de restrição à livre circulação ou transferência que possa impedir o exercício pleno e imediato, pelas Ofertantes, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das Ações Objeto da Oferta.
 - 3.1.3 Considerando o limite de Ações Objeto da OPA Voluntária, correspondentes às Ações de titularidade dos Acionistas Controladores, a serem adquiridas pela Newton, conforme indicado no item 3.1(ii) acima, caso Acionistas Controladores titulares de mais de 1.236.359 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove) Ações aceitem a Oferta, deverá ser realizado o rateio proporcional entre os Acionistas Controladores aceitantes.
 - 3.1.4 Para fins de esclarecimento, tendo em vista que, no âmbito da OPA para Cancelamento de Registro, a STMA poderá adquirir até a totalidade das Ações em Circulação, os titulares de Ações em Circulação não serão submetidos a rateio e poderão alienar a totalidade das Ações em Circulação de sua titularidade.
- 3.2 Quórum de Sucesso. O Cancelamento de Registro da Companhia está sujeito à aceitação da OPA para Cancelamento de Registro por titulares de maioria simples das Ações em Circulação Elegíveis (conforme definido no item abaixo), nos termos do artigo 33, §3º, da RCVM 215 (“Quórum de Sucesso”).
- 3.2.1 Para fins da verificação do Quórum de Sucesso, são consideradas elegíveis as Ações em Circulação cujos titulares se habilitem para o Leilão (conforme definido no item 3.4 abaixo), independentemente de sua manifestação ser de concordância ou discordância com o cancelamento de registro da Companhia (“Ações em Circulação Elegíveis”), observado o disposto no item 3.3 abaixo. Para fins de esclarecimento, as Ações de titularidade dos Acionistas Controladores, que poderão ser adquiridas pela Newton no âmbito da OPA Voluntária, não serão consideradas para fins da apuração do Quórum de Sucesso.
 - 3.2.2 Conforme destacado no item 3.2 acima, considerando que as Ações em Circulação correspondem a menos de 5% (cinco por cento) do total de Ações de emissão da Companhia, o artigo 33, §3º, da RCVM 215 estabelece, como quórum de aceitação da OPA, a maioria simples das Ações em Circulação Elegíveis.
 - 3.2.3 Ressalta-se que, nos termos do artigo 33, §2º, da RCVM 215, caso não ocorra

habilitação de titulares de Ações em Circulação no Leilão, o Quórum de Sucesso considera-se atendido.

- 3.2.4 Caso o Quórum de Sucesso não seja verificado, as Ofertantes desistirão da Oferta e não irão adquirir nenhuma das Ações Objeto da Oferta, nem mesmo as ações objeto da OPA Voluntária.

3.3 Manifestação sobre o Cancelamento de Registro. Os titulares de Ações em Circulação poderão manifestar sua concordância ou discordância com o Cancelamento de Registro, conforme previsto nos itens a seguir:

- 3.3.1 Acionistas Concordantes com o Cancelamento de Registro que vendam suas Ações Objeto da Oferta. Os titulares de Ações em Circulação que se habilitem ao Leilão e efetivamente vendam suas Ações em Circulação estarão automaticamente manifestando sua concordância com o Cancelamento de Registro, sem necessidade de nenhum procedimento adicional.
- 3.3.2 Acionistas Concordantes com o Cancelamento de Registro que não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta. Os titulares de Ações em Circulação que estiverem de acordo com o Cancelamento de Registro, mas que não desejarem vender as Ações em Circulação de sua titularidade no âmbito da Oferta, deverão expressamente indicar a sua concordância com o Cancelamento de Registro. Para tanto, tais Acionistas deverão preencher duas vias do formulário específico concordando com o Cancelamento de Registro, conforme previsto no Anexo I ao presente Edital (“Formulário de Manifestação”), declarando ter conhecimento de que: (i) as Ações em Circulação de sua titularidade estarão indisponíveis para alienação até a Data de Liquidação; e (ii) após o Cancelamento de Registro, não será possível alienar as Ações em Circulação de sua titularidade na B3. O Formulário de Manifestação deverá ser entregue na respectiva Corretora, até as 12h00 (horário de Brasília) do Dia Útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Todas as informações contidas no Formulário de Manifestação serão de inteira responsabilidade do acionista signatário.
- 3.3.3 Acionistas Discordantes em relação ao Cancelamento de Registro. Serão considerados discordantes em relação ao Cancelamento de Registro os titulares de Ações em Circulação que transferirem suas ações para a carteira específica 7105-6, nos termos deste Edital, e não venderem suas Ações em Circulação no Leilão (conforme definido abaixo), bem como não tenham manifestado sua concordância com o Cancelamento de Registro, não havendo necessidade de nenhum procedimento adicional. Serão também considerados Acionistas Discordantes os titulares de Ações em Circulação que transferirem tais ações para a carteira específica 7105-6 e registrarem ofertas de venda a um preço superior ao preço final do Leilão.

3.4 Forma. Esta Oferta será efetivada por meio de leilão realizado na B3 (“Leilão”).

3.5 Alteração ou revogação da Oferta. Após a publicação deste Edital, nos termos do artigo 6º, VIII, e do artigo 9º da RCFM 215, a Oferta será imutável e irrevogável, exceto pelas hipóteses previstas no item 3.6 abaixo, qualquer mudança em seus termos e condições ou a sua revogação estarão sujeitas à autorização prévia e expressa da CVM.

3.6 Hipóteses de Revogação ou Modificação da Oferta. Após a publicação do Edital, a Oferta será imutável e irrevogável, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais, nos termos do artigo 9º da RCFM 215, a modificação ou revogação da Oferta será admitida:

- (i) mediante prévia e expressa autorização da CVM, se: (a) a juízo da CVM, houver alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do lançamento da Oferta, que aumente de forma relevante os riscos assumidos pelas Ofertantes; e (b) as Ofertantes comprovarem que os atos e negócios jurídicos que tenham determinado a realização da Oferta ficarão sem efeito se deferida a revogação da Oferta;
- (ii) quando se tratar de modificação por melhoria da Oferta em favor dos destinatários da Oferta, ou por renúncia, pelas Ofertantes, de condição estabelecida para a efetivação da Oferta; ou
- (iii) se houver a ocorrência, até as 18h (horário de Brasília) de 17 de dezembro de 2025, Dia Útil imediatamente anterior à Data do Leilão (“Data-Limite”), de qualquer dos eventos listados a seguir, e desde que as Ofertantes não renunciem à condição, nos termos do item 3.6.2 abaixo (“Condições para Revogação e/ou Modificação”):
 - (a) suspensão geral ou limitação de negociação de valores mobiliários da Companhia na B3;
 - (b) declaração de moratória bancária ou qualquer suspensão de pagamentos em relação aos bancos, em geral, no Brasil;
 - (c) início de guerra ou hostilidades armadas no Brasil ou no exterior, que impacte de forma relevante a negociação de títulos mobiliários no Brasil;
 - (d) ocorrência de alteração nas normas aplicáveis ao mercado de capitais ou ao mercado de valores mobiliários do Brasil que impeça a realização da Oferta;
 - (e) a revogação de qualquer autorização governamental necessária para a implementação da Oferta ou a expedição de qualquer ato de autoridade que impeça as Ofertantes de realizar a Oferta ou imponha obrigação de comprar

ou vender ações de emissão da Companhia; ou

- (f) alteração em legislação ou regulamentação aplicável às instituições financeiras, aos fundos de investimentos regulamentados pela CVM, à Companhia ou seus respectivos mercados de atuação que impeça a realização da Oferta.

3.6.1 Dia útil. Para fins deste Edital, considera-se “Dia Útil” o dia em que houver sessão de negociação no Segmento Básico da B3.

3.6.2 Renúncia à Condição. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das Condições para Revogação e/ou Modificação a qualquer momento entre a data de publicação deste Edital e a Data-Limite, as Ofertantes terão o direito de renunciar à Condição para Revogação e/ou Modificação verificada, prosseguindo com a Oferta sem nenhuma alteração dos demais termos originalmente previstos, observado que, consoante o disposto no artigo 9º da RCVM 215, a renúncia da respectiva Condição para Revogação e/ou Modificação será considerada uma modificação da Oferta e exigirá publicação de aditamento ao Edital, com destaque para as modificações efetuadas e a indicação da nova data para realização do Leilão, conforme aplicável.

3.6.3 Verificação de qualquer das Condições para Revogação e/ou Modificação. Caso, a qualquer momento entre a data de publicação deste Edital e a Data-Limite, verifique-se a ocorrência de qualquer das Condições para Revogação e/ou Modificação, as Ofertantes deverão enviar, na mesma data que tomar ciência do implemento da Condição para Revogação e/ou Modificação, notificação ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 e ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia (que, por sua vez, divulgará fato relevante comunicando tal fato ao mercado), comunicando:

- (i) a verificação de qualquer das Condições para Revogação e/ou Modificação; e

- (ii) a decisão das Ofertantes de:

(a) renunciar à Condição para Revogação e/ou Modificação, prosseguindo com a Oferta sem nenhuma alteração dos demais termos originalmente previstos; ou

(b) não renunciar à Condição para Revogação e/ou Modificação, revogando a Oferta, que perderá, assim, sua eficácia.

3.7 Aditamento ao Edital. Eventual modificação da Oferta, nos termos do item 3.5 acima e, conforme o caso, do item 3.6.2 acima, ensejará publicação de aditamento a este Edital (“Aditamento”), com destaque para as modificações efetuadas e com a indicação da nova data para realização do Leilão, a qual deverá observar os seguintes prazos:

- (i) prazo mínimo contado da publicação do Aditamento de (a) 5 (cinco) Dias Úteis, nos casos de aumento do Preço da Oferta, conforme o caso, ou renúncia à Condição para efetivação da Oferta, ou (b) 10 (dez) Dias Úteis, nos demais casos; e
- (ii) prazo máximo de (a) 30 (trinta) dias contados da publicação do Aditamento; ou (b) 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste Edital, o que for maior.

3.8 Preço da Oferta e Condições para Pagamento. Observados os termos e condições deste Edital, o preço por ação a ser ofertado na Oferta será de R\$ 62,36 (sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) (“Preço da Oferta”).

3.8.1 O Preço da Oferta deverá observar os requisitos dos artigos 32 e 35 da RCVM 215, não podendo ser inferior: (i) ao maior preço por ação pago pelas Ofertantes ou Pessoas Vinculadas em negócios realizados durante o período da Oferta, atualizado pela Taxa SELIC; e (ii) ao preço por ação obtido em aumentos de capital com subscrição pública e ingresso de novos acionistas, que tenha sido homologado em até 1 (um) ano antes da realização da Oferta, atualizado pela Taxa SELIC.

3.8.2 Caso o valor por ação a ser pago a cada acionista no âmbito da Oferta resulte em valor com mais de duas casas decimais, esse valor será arredondado, para cima, até a segunda casa decimal.

3.8.3 O Preço da Oferta atende aos requisitos aplicáveis à OPA para Cancelamento de Registro, uma vez que é superior ao valor justo apurado por meio do Laudo de Avaliação, conforme o item 7.4.

3.8.4 O pagamento do Preço da Oferta como contraprestação da aquisição das Ações Objeto da Oferta no Leilão será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e da Central Depositária B3.

3.9 Consequência da aceitação da Oferta. Ao aceitarem esta Oferta, os Acionistas concordam em dispor da propriedade de suas Ações Objeto da Oferta, incluindo todos os direitos a elas inerentes, de acordo com os termos e condições previstos neste Edital.

3.9.1 *Proventos.* Se a Companhia declarar proventos até a Data do Leilão (conforme abaixo definida) e as ações passarem a ser negociadas “ex-proventos” até a Data do Leilão, as Ações Objeto da Oferta serão adquiridas “ex-proventos”. Desse modo, em caso de declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, os respectivos pagamentos serão efetuados, na forma do artigo 205 da Lei das S.A. para o titular das ações em cada data informada no ato de declaração de dividendos e/ou juros sobre o

capital próprio. Dessa forma, quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia até a Data do Leilão (e, conforme o caso, até a data do término do prazo para as Aquisições Supervenientes) serão deduzidos do Preço da Oferta se as Ações Objeto da Oferta passarem a ser negociadas “ex-dividendos” ou “ex-juros sobre o capital próprio” no referido período.

- 3.9.2 *Bonificações, grupamentos ou desdobramentos.* Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado entre a data de publicação deste Edital e a Data do Leilão, conforme aplicável, em virtude de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações, o Preço da Oferta será ajustado, conforme o caso, de acordo com o número resultante de ações após a alteração no capital social e será amplamente divulgado por meio de fato relevante.
- 3.9.3 *Ajustes por Redução do Capital Social.* Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado entre a data da divulgação deste Edital e a Data do Leilão, em virtude de reduções de capital sem o cancelamento de ações, o Preço da Oferta será reduzido pelo valor por ação a ser efetivamente restituído aos acionistas, sendo certo que será amplamente divulgado ao mercado, inclusive por meio de fato relevante.
- 3.9.4 *Ajustes de preço.* No caso de ajuste do Preço da Oferta, nas hipóteses previstas nos itens 3.9.1, 3.9.2 e 3.9.3 acima, as Ofertantes enviarão comunicado escrito ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, informando o Preço da Oferta para o Leilão com duas casas decimais, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data do Leilão.
- 3.9.5 *Informação à B3.* Os Ofertantes informarão, por meio de comunicado escrito, ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Leilão, o preço por aquisição final para o Leilão, devidamente atualizado e com duas casas decimais.
- 3.10 Autorização para o agente de custódia. Ficará a exclusivo cargo dos Acionistas a adoção das medidas cabíveis para garantir que o seu agente de custódia na Central Depositária B3 autorize a transferência das Ações Objeto da Oferta para a liquidação da Oferta na data estabelecida. A não autorização pelo agente de custódia da transferência das Ações Objeto da Oferta para a B3, durante o processo de liquidação, implicará a sua não liquidação. Caso ocorra falha no processo de liquidação por falta de autorização ao agente de custódia para a transferência das Ações Objeto da Oferta para a liquidação tempestiva da operação, quaisquer custos ou ônus decorrentes dessa falha ficarão sob integral responsabilidade dos Acionistas.
- 3.11 Aquisições Supervenientes. Caso seja atingido o Quórum de Sucesso, as Ofertantes, neste ato, obrigarão-se a adquirir as Ações Objeto da Oferta remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da Data do Leilão, ou seja, de 19 de dezembro de 2025 (inclusive) a 19 de janeiro de 2026 (inclusive), pelo Preço da Oferta, observados os mecanismos de ajuste de preço previstos nos itens 3.9.1 a 3.9.2 acima, e atualizado pela variação positiva da Taxa SELIC

desde a Data de Liquidação do Leilão até a data do efetivo pagamento, a ser pago em moeda corrente nacional (“Aquisições Supervenientes” e “Direito de Venda Superveniente”).

- 3.11.1 *Exercício do Direito de Venda Superveniente.* Qualquer Acionista que deseje exercer o Direito de Venda Superveniente previsto no item 3.11 acima, deverá apresentar a uma agência da Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira prestadora do serviço de escrituração de ações da Companhia (“Escriturador”), pedido acompanhado da mesma documentação necessária à habilitação no Leilão (conforme o item 4.2 abaixo), sem prejuízo dos prazos e procedimentos a serem oportunamente divulgados. Caso o Direito de Venda Superveniente seja aplicável, os procedimentos para apresentação deste requerimento serão oportunamente disponibilizados após a realização do Leilão, nos endereços da Companhia e da Instituição Intermediária, conforme o item 13.2 abaixo.
- 3.11.2 *Data de pagamento das Aquisições Supervenientes.* O pagamento do preço por Aquisição Superveniente deverá ocorrer, no máximo em até 15 (quinze) dias da solicitação do titular de Ações Objeto da Oferta realizada diretamente às Ofertantes por meio do Escriturador.

3.12 Vigência. A presente Oferta permanecerá vigente até a data de realização do Leilão, que deve ocorrer entre 20 (vinte) e 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação deste Edital, nos termos do art. 25, § 5º, da RCVM 215. A vigência da OPA inicia-se em 28 de novembro de 2025 e encerra-se na Data do Leilão (conforme definido no item 5.1 abaixo), ou seja, em 18 de dezembro de 2025. O período da Oferta não será estendido nem haverá período subsequente de Oferta, ressalvado o disposto no item 3.11 e no item 9 deste Edital.

4 DA HABILITAÇÃO PARA O LEILÃO

4.1 Habilitação. A partir da presente data, até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 17 de dezembro de 2025 (Dia Útil imediatamente anterior à Data do Leilão) (“Período de Habilitação”), os titulares de Ações Objeto da Oferta, que desejarem habilitar-se para participar do Leilão, deverão credenciar-se perante qualquer sociedade autorizada a operar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3 (“Corretora”) que os representará no Leilão. A fim de proceder à sua habilitação para o Leilão, os Acionistas devem observar os procedimentos exigidos pelas respectivas Corretoras, o que poderá impactar os prazos para conclusão de seu credenciamento, bem como o Regulamento e o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e o Regulamento e Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária B3, além das exigências previstas neste Edital.

4.2 Cadastramento perante a Corretora. O titular de Ações Objeto da Oferta que desejar se habilitar para o Leilão credenciando uma Corretora deve ter conta previamente aberta em tal Corretora, a fim de que o prazo previsto no item 4.1 acima possa ser observado. Caso ainda

não possua conta aberta em uma Corretora, o titular de Ações Objeto da Oferta deverá providenciar sua abertura em prazo suficiente para atender o disposto no item 4.1 acima, observando os procedimentos específicos de cada Corretora, sob o risco de não participar da Oferta.

4.2.1 Os titulares de Ações em Circulação que desejarem concordar com, mas não desejarem vender suas Ações em Circulação, e os titulares de Ações em Circulação que desejarem discordar do Cancelamento de Registro também deverão se habilitar para o Leilão, de acordo com os procedimentos previstos neste item, para fins de serem considerados para o Quórum de Sucesso.

4.3 Documentos necessários à habilitação. Para habilitar-se para o Leilão, além da conta previamente aberta em Corretora (ou que será aberta até o Leilão), o Acionista deverá consultar a Corretora sobre os documentos necessários para habilitação na Oferta. Não obstante, recomenda-se que o Acionista apresente pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, junto à Corretora de sua livre escolha, com seu respectivo cadastro atualizado ou munido de cópia autenticada dos seguintes documentos, ficando ressalvado que, para fins cadastrais, poderão ser solicitadas informações e/ou documentos adicionais a critério da respectiva Corretora.

- (i) Pessoa natural. Cópia autenticada de Cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (“CPF”) e comprovante de residência. Os representantes de espólios, menores e interditados, além da respectiva autorização judicial deverão, assim como os procuradores dos acionistas, apresentar vias originais ou cópias autenticadas da documentação outorgando poderes de representação, e cópias autenticadas da própria Cédula de identidade e do próprio CPF, em adição aos documentos do acionista pessoal natural listados acima.
- (ii) Pessoa jurídica. Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social, conforme aplicável, cartão de inscrição no CNPJ, documentação societária válida com poderes de representação e cópias autenticadas do CPF, da Cédula de identidade e comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação;
- (iii) Investidor de Mercado de Capitais Não Residente. O Acionista que tenha investido em Ações Objeto da Oferta por meio do mercado organizado (i.e. por meio de negociações na B3), nos termos da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, a qual foi revogada pela Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (“Investidor de Mercado de Capitais Não Residente”) deverá fornecer à respectiva Corretora por ele credenciada, antes da Data do Leilão, além dos documentos descritos acima, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e a documentação comprobatória da constituição de um representante no Brasil, bem como seu extrato de custódia atestando o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular, e, se

aplicável, o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que irá vender no Leilão. Caso o Investidor de Mercado de Capitais Não Residente seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF. Em geral, investidores pessoas físicas estrangeiros estão dispensados de constituírem representante no Brasil e de se registrarem junto à CVM. Cabe ao Investidor de Mercado de Capitais Não Residente consultar assessores jurídicos, representantes ou agentes de custódia em relação a todos os aspectos fiscais envolvidos em sua participação no Leilão (previamente à qualificação ou à aceitação da Oferta);

- (iv) *Investimento Estrangeiro Direto.* O Acionista que tenha investido nas Ações Objeto da Oferta por meio de transações privadas de investimento estrangeiro direto, conforme mecanismo estabelecido pela Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022 ("*Investidor Estrangeiro Direto*"), deverá fornecer às Corretoras por ele credenciadas, antes da Data do Leilão, além dos documentos descritos acima, (a) uma declaração contendo o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que habilitará a fim de participar do Leilão; (b) procuração conferindo poderes para a Companhia assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização das operações cambiais necessárias para a remessa de recursos para o exterior; e (c) o número do Investimento Estrangeiro Direto (IED) do Banco Central do Brasil e comprovante do investimento na Companhia por meio do extrato do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED). Poderá ser requerido dos Investidores Estrangeiros Diretos apresentação de documentos que comprovem os poderes de representação dos seus representantes legais.
- (v) *Universalidade de bens (tais como espólios e fundos de investimento).* Cópias autenticadas do CPF, da Cédula de identidade, comprovante de residência, telefone de contato, e-mail de seus representantes, e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste para efeitos da Oferta.

- 4.3.1 Conforme disposto no artigo 25, § 3º da RCMV 215, as Corretoras devem comprovar documentalmente, no prazo de 24 horas contado do encerramento do Leilão, à B3 e à Instituição Intermediária, a legitimidade da representação dos Acionistas que houver habilitado.
- 4.3.2 Em conformidade com o artigo 25, § 4º da RCMV 215, as Corretoras devem se assegurar de que os Acionistas por elas credenciados estejam legitimamente representados e possuam, na Data do Leilão, as respectivas Ações Objeto da Oferta devidamente habilitadas para participar do Leilão.
- 4.3.3 *Aviso aos acionistas.* As Ofertantes avisam aos Acionistas que desejarem habilitar-se

para participar do Leilão que o procedimento relativo à verificação de documentos e transferência das Ações Objeto da Oferta descrito acima está sujeito a normas e procedimentos internos das respectivas Corretoras, agentes de custódia, representantes de investidores não residentes e da B3. Os Acionistas que desejarem habilitar-se para participar do Leilão deverão tomar tempestivamente todas as medidas a fim de habilitar-se a participar no Leilão, não se responsabilizando as Ofertantes, e a Instituição Intermediária ou qualquer de suas afiliadas por qualquer problema ou questão decorrente da verificação de tais documentos e da transferência de ações que não permita ou impeça a habilitação do acionista à participação no Leilão.

4.4 Prazo para depósito de Ações mantidas no ambiente escritural. Os Acionistas cujas ações estiverem escrituradas junto ao Escriturador (ambiente escritural) que desejarem participar do Leilão, vendendo suas respectivas Ações Objeto da Oferta, deverão habilitar-se para o Leilão credenciando-se perante qualquer Corretora que os representará no Leilão, observando os prazos e procedimentos necessários de cada agente de custódia, com antecedência da Data do Leilão suficiente para viabilizar o depósito de tais ações para a custódia da Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária da B3”).

4.4.1 Instrução para transferência da propriedade das Ações. O ato de depósito das Ações Objeto da Oferta mencionado acima implica, em caso de sucesso da Oferta, instrução à Central Depositária da B3 para que, na Data de Liquidação do Leilão (conforme definida no item 6.1 abaixo), seja transferida a propriedade das Ações Objeto da Oferta para as Ofertantes, na data de recebimento do Preço da Oferta pelos Acionistas.

4.4.2 Ações Objeto da Oferta depositadas na Central Depositária da B3. Até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão, o acionista habilitado que desejar vender suas ações deverá, por meio de sua Corretora (sendo esta um agente de custódia na Central Depositária da B3), transferir suas Ações Objeto da Oferta conforme abaixo:

- (i) para a carteira 7105-6, mantida pela Central Depositária B3, para os Acionistas titulares de Ações em Circulação, objeto da OPA para Cancelamento de Registro; e
- (ii) para a carteira 7104-8, mantida pela Central Depositária B3, exclusivamente para os casos de Acionistas Controladores, titulares das ações objeto da OPA Voluntária.

4.4.2.1 As Ações Objeto da Oferta de titularidade dos Acionistas Controladores, objeto da OPA Voluntária, transferidas para a carteira 7104-8 não serão computadas para fins do Quórum de Sucesso. Caso a quantidade de ações aceitantes da OPA Voluntária seja superior à quantidade máxima que as Ofertantes se propõem a comprar será realizado rateio proporcional entre os Acionistas Controladores aceitantes.

4.4.3 *Cancelamento de ofertas.* É de responsabilidade das Corretoras registrar ofertas de venda que tenham as correspondentes Ações Objeto da Oferta depositadas nas carteiras mencionadas no item 4.4.2 acima. As ofertas de venda serão aceitas até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Caso as Ações Objeto da Oferta não estiverem depositadas na carteira mencionada em conformidade com o item 4.4.2 acima, as ofertas de venda serão canceladas pela B3, anteriormente ao início do Leilão.

4.4.3.1 O horário das 12h00 referente ao prazo para registro, alteração, cancelamento e confirmação da oferta poderá ser estendido caso seja necessário, em função de ajustes operacionais nos sistemas da B3.

4.4.4 *Observância dos prazos.* Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para que: (a) o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária B3 seja efetuado em tempo hábil para permitir sua respectiva habilitação no Leilão, observados os procedimentos das Corretoras e o disposto neste item 4; e (b) a transferência de suas Ações Objeto da Oferta na Central Depositária da B3, ocorra e seja finalizada até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Os Acionistas deverão atender a todas as exigências para negociação de ações constantes do Regulamento de Negociação da B3.

4.4.5 *Empréstimo de Ativos.* Os Acionistas detentores de ações de emissão da Companhia com posições doadoras (mutuantes) em contratos de empréstimo de ativos que desejarem se habilitar para participar do Leilão deverão observar os seguintes procedimentos:

- (i) contratos com cláusula de liquidação antecipada: o acionista doador deverá solicitar a liquidação, via sistema RTC, das Ações Objeto da Oferta de emissão da Companhia pelo tomador, observado o prazo estabelecido para devolução das ações de emissão da Companhia pelo tomador, qual seja: até às 17h (horário de Brasília) do segundo Dia Útil (D+2) da data da solicitação, para solicitações feitas até 09h30min ou até às 17h (horário de Brasília) ou até as 17h do terceiro Dia Útil (D+3) da data de solicitação, para solicitações feitas após 09h30min (horário de Brasília);
- (ii) contratos sem cláusula de liquidação antecipada: o Acionista deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema RTC, para que o campo “Reversível Doador” seja alterado de “NÃO” para “SIM”. A alteração para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo está condicionada à aceitação pelo tomador (mutuário). Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusula de liquidação antecipada (vide item (i) acima);

4.4.1. Nos casos mencionados nos itens acima, o Acionista doador deverá receber as ações de emissão da Companhia em sua conta de custódia em tempo hábil para transferir para a respectiva carteira, nos termos deste Edital, e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Edital para que ocorra a sua habilitação. Em caso de falha do tomador na devolução das ações de emissão da Companhia no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos usuais da B3 para tratamento de falhas no empréstimo/mútuo de ativos.

4.5 Contratos a Termo de Ações Objeto da Oferta. Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se habilitar na Oferta deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

- (i) solicitar a Liquidação por Diferença Especial (LPDE) dos contratos em até 3 (três) Dias Úteis antes da data limite da transferência das ações para a carteira 7105-6; ou
- (ii) solicitar a Liquidação Antecipada (LA) dos contratos em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data limite da transferência das ações para a carteira 7105-6.

4.5.1. *Contratos cobertos*. Somente os titulares dos contratos que estiverem cobertos com as respectivas Ações Objeto da Oferta poderão solicitar as liquidações.

4.6 Acionistas que não apresentarem os documentos solicitados para habilitação. O Acionista que não entregar tempestivamente todos os documentos solicitados pela Corretora para habilitação no Leilão ou não diligenciar no sentido de transferir as Ações Objeto da Oferta para a custódia da Central Depositária da B3, de acordo com o disposto neste Edital, não estará habilitado a participar no Leilão.

4.7 Verificação de documentos e transferência de Ações. As Ofertantes alertam aos Acionistas que os procedimentos de verificação de documentos, bem como o de transferência de ações, detalhados neste Edital, estão sujeitos às regras e procedimentos internos das Corretoras, instituições depositárias e da Central Depositária da B3, de forma que os Acionistas devem tomar todas as medidas necessárias com razoável antecedência de forma a habilitar-se a participar do Leilão, não se responsabilizando, as Ofertantes, por qualquer problema ou questão decorrente da verificação de tais documentos e da transferência de ações que não permita ou impeça a habilitação do Acionista à participação no Leilão.

4.8 Autorização e Declaração. A habilitação para o Leilão pelos acionistas que pretendam aceitar a Oferta, e a transferência dos ativos para a Central Depositária da B3, serão considerados como (i) uma declaração de conhecimento e concordância, para todos os fins e efeitos legais, em todos os termos do Preço da Oferta, e que os acionistas estão cientes e vinculados a todos seus termos e condições; e (ii) autorização do acionista para que a Corretora e a B3 enviem ao Escriturador informações sobre sua identidade, o agente de custódia e o

endereço do banco, quando disponíveis, conforme cadastro mantido junto à B3 e a quantidade de Ações Objeto da Oferta vendidas no Leilão. A B3 deverá encaminhar as informações ao Escriturador em até 10 (dez) Dias Úteis após a Data de Liquidação.

4.9 Aceitação da Oferta. A aceitação e a inclusão de novas ofertas por cada Acionista ocorrerão até às 12h00 da Data do Leilão, por intermédio das Corretoras, por ordem de cada Acionista habilitado ao Leilão que desejar participar da Oferta, mediante o registro de ofertas de venda no Leilão pelo Preço da Oferta, observado o procedimento previsto no item 5.7 abaixo. A desistência em relação à Oferta deverá ser informada pelo acionista habilitado à respectiva Corretora, em tempo suficiente para permitir à respectiva Corretora cancelar ou reduzir as ofertas de venda (conforme o caso) registradas em nome do Acionista habilitado, nos termos do item 5.8 abaixo. A partir do início do Leilão, as ofertas de venda das ações serão consideradas para todos e quaisquer fins irrevogáveis e irretratáveis, sendo permitido reduzir o preço apenas aos Acionistas que tenham se habilitado nos termos dispostos neste Edital, conforme disposto no item 5.8 abaixo.

4.9.1 Os Acionistas poderão enviar ofertas de venda por meio de mais de uma Corretora, observando os respectivos procedimentos de habilitação.

4.9.2 O Acionista habilitado em uma Corretora que desejar desistir da Oferta deverá entrar em contato com sua Corretora antes do horário de início do Leilão, para que esta tenha tempo hábil para cancelar uma ou todas as ofertas registradas, ou reduzir a quantidade de Ações Objeto da Oferta incluídas na oferta de venda para o Leilão em seu nome, de acordo com o previsto no item 5.8 abaixo.

4.10 Declarações dos Acionistas habilitados para a Oferta. Os Acionistas habilitados para a Oferta, segundo os termos e condições descritas neste Edital, declaram e garantem às Ofertantes que:

- (a) são proprietários das respectivas Ações Objeto da Oferta;
- (b) são capazes e estão aptos, nos termos das leis de suas jurisdições de residência, a participar desta Oferta e transferir as respectivas Ações Objeto da Oferta de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos; e
- (c) as respectivas Ações Objeto da Oferta que serão vendidas na Oferta, incluindo todos os direitos a elas vinculados, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, usufruto, preferências, prioridades, gravames de qualquer natureza ou restrições que impeçam ou interfiram no exercício, pelas Ofertantes, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das respectivas Ações Objeto da Oferta ou, ainda, no pleno atendimento às regras para a negociação de ações constantes da regulamentação da CVM e da B3.

5 DO LEILÃO

5.1 Data do Leilão. O Leilão ocorrerá em 18 de dezembro de 2025, às 15h00, horário de Brasília, por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3 (“Data do Leilão”). O Leilão poderá ser acompanhado por meio dos mecanismos de transmissão de dados da B3 (*market-data*), sob o código MOAR3L e MOAR53L. Os Acionistas podem acompanhar o Leilão acessando o sistema eletrônico de negociação da B3, por meio de uma Corretora.

5.2 Regulamentação da B3. O Leilão observará as regras estabelecidas pela B3, devendo os Acionistas habilitados que desejarem aceitar a Oferta e vender suas Ações Objeto da Oferta no Leilão, preencher os requisitos para negociação de Ações contidos na regulamentação. Os Acionistas habilitados ao Leilão poderão aceitar a Oferta por meio de sua Corretora.

5.3 Interferência no Leilão e Oferta Concorrente. Será permitida a interferência compradora pelo lote total de Ações objeto da OPA para Cancelamento de Registro (a saber, as Ações em Circulação) no Leilão, nos termos do artigo 25, § 6º, II, e § 14º, da RCVM 215, ou a realização de oferta concorrente, nos termos dos artigos 56 e seguintes da RCVM 215, desde que (i) o interessado em interferir no Leilão forneça as informações exigidas pelo Anexo B, artigo 1º, incisos I, III e X a XIV, da RCVM 215, conforme aplicáveis; (ii) o interessado em interferir no Leilão apresente, quando da divulgação de sua intenção, de forma a garantir a integridade da operação, documento que comprove o atendimento ao previsto no artigo 11 da RCVM 215; e (iii) o valor da primeira interferência seja pelo menos 5% (cinco por cento) superior ao preço por cada Ação Objeto da Oferta e desde que o interessado em interferir divulgue sua intenção ao mercado com 10 (dez) dias de antecedência da Data do Leilão, nos termos do artigo 25, § 10º e § 13º. A parte interessada em interferir deverá, também, observar as regras aplicáveis a interferências compradoras e a ofertas concorrentes, conforme previstas na RCVM 215. Uma vez que a oferta concorrente seja anunciada, as Ofertantes e/ou o terceiro comprador interessado poderão aumentar o preço de suas respectivas ofertas em qualquer montante e quantas vezes acharem conveniente, como previsto nos artigos 58, parágrafo único, da RCVM 215.

5.3.1 Atuação da CVM em caso de OPA Concorrente. Havendo requerimento de registro de Oferta Concorrente, em atenção ao artigo 60 da RCVM 215, a CVM poderá (1) adiar a Data do Leilão, (2) estabelecer um prazo máximo para apresentação de propostas finais de todos os ofertantes, ou (3) determinar a realização de um leilão conjunto, fixando a data, hora e regras para sua realização.

5.4 Variação de preço. Caso não tenha sido publicado edital de Oferta Concorrente, serão adotados, no Leilão, procedimentos que assegurem o direito de as Ofertantes elevarem o Preço da Oferta durante o Leilão, estendendo-se o novo preço a todos os Acionistas habilitados aceitantes dos lances anteriores, conforme artigo 25, § 6º, inciso I, da RCVM 215.

5.5 **Custos e comissões de corretagem.** Todos os custos, comissões de corretagem e emolumentos relativos à venda das Ações Objeto da Oferta correrão por conta dos respectivos Acionistas vendedores e os custos, comissões de corretagem e emolumentos relativos à compra das Ações Objeto da Oferta correrão por conta das Ofertantes. As despesas com a realização do Leilão, tais como emolumentos e taxas instituídas pela B3 obedecerão às tabelas vigentes na Data do Leilão e às disposições legais em vigor.

5.6 **Corretora representante da Ofertante.** A Instituição Intermediária será a representante das Ofertantes no Leilão e, atuando diretamente ou por meio de suas afiliadas, compromete-se a garantir a liquidação financeira da Oferta, independentemente do cumprimento de qualquer condição ou obrigação assumida pelas Ofertantes junto à Instituição Intermediária.

5.7 **Procedimento de aceitação por meio das Corretoras.** Até às 12h00 da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas habilitados deverão comunicar à B3 as ofertas de venda contendo a quantidade de Ações Objeto da Oferta detidas pelos Acionistas habilitados que serão por elas representados no Leilão, registrando as ofertas de venda no Sistema Eletrônico de Negociação da B3 por meio dos códigos: (a) “MOAR3L”, para os Acionistas titulares de Ações em Circulação, objeto da OPA para Cancelamento de Registro; ou (b) “MOAR53L”, para os Acionistas Controladores da Companhia, destinatários da OPA Voluntária.

5.7.1 ***Outras informações obrigatórias nas Ofertas de Venda.*** No envio das ofertas de venda também deverá ser informado o preço, o código da carteira, o agente de custódia e a conta de custódia das ações do acionista habilitado. As contas informadas pelos executores deverão obrigatoriamente ser contas de comitentes finais e ativas. Na ausência de qualquer uma das informações acima, a Oferta será cancelada pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

5.8 **Prazo para alteração, cancelamento e confirmação da Oferta.** Por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3, até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas habilitados poderão registrar, cancelar, reduzir a quantidade, alterar o preço, código do cliente, código da carteira, agente de custódia das ofertas de venda. A partir das 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão até o início do Leilão às 15h00 (horário de Brasília), será permitido, somente, cancelar, reduzir a quantidade ou alterar o preço das ofertas de venda. A partir do início do Leilão, as ofertas de venda serão consideradas, para todos e quaisquer fins, irrevogáveis e irretratáveis, sendo permitido apenas aos Acionistas habilitados reduzir preço.

5.8.1 ***Responsabilidade das Corretoras.*** Observado o disposto no item 4.4.3 acima, é de responsabilidade das Corretoras registrar ordens de venda que tenham as correspondentes Ações Objeto da Oferta depositadas na carteira mencionada no item 4.4.2 acima.

5.8.2 *Horário.* O horário das 12h00 referente ao prazo para alteração, cancelamento e confirmação da oferta conforme o item 5.8 acima, poderá ser estendido caso seja necessário, em função de ajustes operacionais nos sistemas da B3.

6 DA LIQUIDAÇÃO

6.1 Forma de liquidação. A liquidação da Oferta será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no 2º (segundo) Dia Útil após a Data do Leilão, ou seja, em 22 de dezembro de 2025 (“Data de Liquidação do Leilão”), conforme definido no Regulamento e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 na modalidade de liquidação bruta, na qual a Câmara B3 não atuará como contraparte central garantidora do Leilão e atuará somente como facilitadora da liquidação.

6.1.1 *Liquidação Financeira do Preço da Oferta:* A liquidação financeira do Preço da Oferta dos Acionistas que se habilitarem ao Leilão será efetuada em uma única parcela, na Data de Liquidação do Leilão, mediante pagamento aos Acionistas como contraprestação pela transferência das Ações Objeto da Oferta às Ofertantes, ressalvado, contudo, que em qualquer hipótese todas as Ações Objeto da Oferta alienadas no âmbito da Oferta ficarão bloqueadas na Central Depositária da B3 até a finalização da liquidação.

6.2 Garantia de liquidação financeira. De acordo com o artigo 11 da RCVM 215, observados os termos e condições do Contrato de Intermediação (conforme o item 6.3 abaixo), e independentemente de as Ofertantes terem realizado os depósitos para efetuar o pagamento devido pela aquisição das Ações Objeto da Oferta, a Instituição Intermediária garantirá a liquidação financeira da totalidade dos valores devidos a título do Preço da Oferta, a serem liquidados no ambiente da B3. Independentemente de as Ofertantes terem realizado os depósitos para efetuarem o pagamento devido pela aquisição das Ações Objeto da Oferta, a Instituição Intermediária também irá garantir e realizar a liquidação financeira de Aquisições Supervenientes realizadas nos termos da RCVM 215.

6.3 Obrigação das Ofertantes. Nos termos do contrato de intermediação celebrado entre a Instituição Intermediária e as Ofertantes (“Contrato de Intermediação”), as obrigações de liquidação das Ofertantes estabelecidas neste Edital serão cumpridas pelas Ofertantes, por intermédio da Instituição Intermediária, e, nesses casos, as Ofertantes permanecerão integralmente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações a elas atribuídas relativas à Oferta e estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da garantia de liquidação da Instituição Intermediária, nos termos do artigo 11 da RCVM 215.

6.4 Autorização de direcionamento. Conforme o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, em situações nas quais o agente de custódia indicado na oferta seja diferente

do participante de negociação pleno que representou o comitente no Leilão, a B3 considera a transferência do saldo para a carteira de bloqueio de ofertas como a autorização do agente de custódia para a liquidação da operação.

6.5 Tributos. As Ofertantes, em conjunto com a Instituição Intermediária, advertem que todos os Acionistas deverão atentar cuidadosamente aos impactos tributários relacionados a qualquer procedimento de oferta pública realizada no Brasil, incluindo, mas não se limitando às regras emitidas pelas autoridades fiscais brasileiras. É imprescindível que os Acionistas que desejarem alienar suas Ações Objeto da Oferta entrem em contato com seus respectivos assessores tributários para uma compreensão integral do assunto, sendo certo que as Ofertantes e a Instituição Intermediária não se responsabilizam por quaisquer impactos legais ou tributários daí decorrentes que afetem negativamente os Acionistas, sem prejuízo da cobrança do IRRF (conforme definido abaixo) devido pelos Investidores INR (conforme definido abaixo), detalhado no item 6.5.1 abaixo.

6.5.1 Impactos Tributários relacionados à Oferta para Investidores INR. Nos termos da legislação aplicável, as Ofertantes reterão e recolherão o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) incidente sobre os ganhos de capital realizados pelos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e pelos Investidores Estrangeiros Diretos (em conjunto, “Investidores INR”) em conexão com a venda das Ações Objeto da Oferta (“Ganho de Capital”), à (i) alíquota fixa de 15% para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidor de Mercado de Capitais” e não sejam residentes fiscais em jurisdições de tributação favorecida (“JTF”)¹ (decisão recente emitida pela Receita Federal do Brasil confirma que transações fora de bolsa devem estar sujeitas a essa alíquota), (ii) alíquota fixa de 25% para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que sejam residentes fiscais em JTF, ou (iii) a alíquotas progressivas variando de 15% a 22,5%, conforme indicado abaixo, para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidor de Mercado de Capitais” que sejam residentes fiscais em JTF ou que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que não sejam em residentes fiscais em JTF, nos termos da legislação e regulamentação da Receita Federal do Brasil em vigor:

Montante do Ganho de Capital	Alíquota
Abaixo de R\$ 5 milhões	15%
Ganhos superiores a R\$ 5 milhões e até R\$ 10 milhões	17,5%
Ganhos superiores a R\$ 10 milhões e até R\$ 30	20%

¹ De acordo com a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, editada pela Receita Federal, são consideradas “JTF” para fins fiscais as jurisdições que (i) não tributam a renda ou a tributam à alíquota inferior a 17% (dezessete por cento), ou (ii) cuja legislação interna não permita o acesso a informações relativas à composição acionária de pessoas jurídicas, à sua propriedade ou à identificação do beneficiário efetivo da renda atribuída a investidores não residentes. As jurisdições listadas como JTF são mencionadas na Instrução Normativa nº 1.037/10 e são periodicamente revistas pela Receita Federal do Brasil.

milhões	
Ganhos superiores a R\$ 30 milhões	22,5%

6.5.1.1 O Gанho de Capital corresponderá à diferença positiva entre (i) o valor em reais resultante da venda das Ações Objeto da Oferta; e (ii) o custo médio de aquisição em reais das ações emitidas pela Companhia e detidas por cada Investidor INR.

6.5.1.2 As Ofertantes, portanto, solicitam que os Investidores INR ou seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (na medida em que referidos representantes legais/agentes de custódia sejam devidamente constituídos como o representante legal ou agente de custódia dos Investidores INR, conforme o caso) enviem as informações necessárias para o cálculo do IRRF, as quais devem ser devidamente acompanhadas da documentação comprobatória adequada, nos termos descritos no item 6.5.1.3 (em conjunto, a “Documentação IRRF”). Uma vez que seja enviada, a Documentação IRRF deve ser considerada final e irrevogável, sujeita aos termos e condições descritos neste Edital:

Nome	CPF / CNPJ	Jurisdição Fiscal	Qualificação como Investidor de Mercado de Capitais	Número de Ações detidas pelo Investidor INR	Custo Médio de Aquisição por Ação
			[Sim / Não]		

6.5.1.3 Para evitar quaisquer dúvidas, os únicos documentos comprobatórios aceitáveis para o Custo Médio de Aquisição consistem em: nota de corretagem em transações na Bolsa de Valores, boletim de subscrição no caso de aumento de capital públicos ou privados, contrato de compra e venda de ações no caso de transações privadas, documentos societários no caso em que as ações foram adquiridas por meio de uma reestruturação societária, testamento, contrato de doação, escritura de partilha em caso de transações não onerosas. Havendo múltiplas transações, também deverá ser apresentada a memória de cálculo em formato “excel” para o Custo Médio de Aquisição. Qualquer documento não incluído nesta lista exaustiva não será considerado como uma documentação comprobatória válida.

6.5.1.4 As informações acima e a respectiva documentação comprobatória adequada devem ser disponibilizadas às Ofertantes até as 18h00 (horário de Brasília) da Data-Limite, para o e-mail (ri@monteiroaranha.com.br), com o assunto “Custo Médio de Aquisição de Ações – Investidores INR”.

6.5.1.5 Se os Investidores INR escolherem alienar as suas Ações Objeto da Oferta de acordo com a obrigação adicional das Ofertantes prevista no item 9.1 deste Edital, a

documentação deverá ser enviada até 18:00 (BRT) na data em que a ordem de venda seja feita para o Escriturador.

6.5.1.6 As Ofertantes, como fonte pagadora do IRRF, utilizarão as informações fornecidas pelos Investidores INR ou seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (dado que tais representantes legais/agentes de custódia devem estar devidamente constituídos enquanto representantes legais/agentes de custódia do Investidor INR, conforme o caso), conforme o caso, para calcular o Ganho de Capital e o IRRF a ser retido, sendo tais Investidores INR ou seus representantes legais/agentes de custódia no Brasil, conforme o caso, responsáveis pela veracidade e completude das informações apresentadas, sendo responsáveis por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de inexatidão e/ou falsidade de tais informações.

6.5.1.7 Para fins de liquidação da Oferta, os Investidores INR autorizam (i) a B3 a enviar os resultados do Leilão (incluindo seus nomes, CPF/CNPJ, número de ações vendidas, valor bruto das vendas e jurisdição fiscal) à Instituição Intermediária até um Dia Útil após o Leilão, (ii) a Instituição Intermediária a compartilhar as informações mencionadas no item “i” com as Ofertantes, como fonte pagadora do IRRF, na mesma data em que receber a informação da B3, (iii) as Ofertantes a utilizar as informações fornecidas por e relativas aos Investidores INR, conforme os itens 6.5.1.2 e “ii” acima, para calcular o valor líquido devido a cada Investidor INR após o Leilão, (iv) as Ofertantes a compartilhar os cálculos mencionados no item “iii” com a Instituição Intermediária até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, (v) a Instituição Intermediária a compartilhar os cálculos mencionados no item “iii” com a B3 para que a liquidação ocorra na forma prevista neste item, no mesmo dia em que receberem a informação das Ofertantes; e (vi) o Preço da Oferta a ser recebido pelo Investidor INR das Ofertantes ser líquido do valor do IRRF recolhido (não haverá *gross-up* de IRRF pelas Ofertantes). Caso a B3 não receba da Instituição Intermediária até às 15h00 do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação as informações referentes ao valor do IRRF a ser recolhido, a liquidação para o referido Acionista ocorrerá considerando os valores brutos de venda, ou seja, o Preço da Oferta de forma integral, sem o desconto do IRRF. Os Investidores INR estão cientes de que qualquer coleta, armazenamento, tratamento ou transmissão de dados pode ser considerada como processamento de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil, e será realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

6.5.1.8 As Ofertantes esclarecem que, de acordo com a legislação e regulamentação vigente, (i) se um Investidor INR não enviar as informações para o cálculo do IRRF devido, acompanhadas da documentação comprobatória adequada, as Ofertantes considerarão o custo de aquisição desse acionista igual a zero (R\$ 0,00), de modo que todo o valor resultante da venda das Ações Objeto da Oferta será inteiramente considerado como Ganho de Capital e sujeito às alíquotas mencionadas acima; (ii) a

jurisdição fiscal que será utilizada para calcular o IRRF pelas Ofertantes será aquela registrada para o Investidor INR perante a B3, portanto, quaisquer atualizações devem ser feitas junto à respectiva Corretora de forma oportuna para garantir a devida elegibilidade para o Leilão, de acordo com as regras e exigências internas da Corretora; (iii) caso o custo médio de aquisição por ação apresentado na tabela, de acordo com o modelo disponível no item 6.5.1.2 acima, seja divergente das informações comprobatórias fornecidas, as Ofertantes irão considerar como custo médio de aquisição por ação o valor que resulte no maior montante de IRRF a ser recolhido; e (iv) ao aceitar a Oferta, os Investidores INR reconhecem que as Ofertantes irão coletar o IRRF conforme acima descrito.

7 LAUDO DE AVALIAÇÃO

7.1 Avaliação. As Ofertantes contrataram a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 62, 6.º andar, Centro, CEP 20021-290 (“Avaliador”), para elaborar o Laudo de Avaliação, de acordo com as disposições do artigo 4º, §4º, da Lei das S.A., dos artigos 16 e seguintes da RCVM 215, e do Anexo C à RCVM 215.

7.2 Metodologias utilizadas. O Laudo de Avaliação, emitido em 1º de outubro de 2025 e reemitido em 29 de outubro de 2025, foi elaborado em observância ao disposto no Anexo C à RCVM 215, tendo como data-base 30 de junho de 2025. O Laudo de Avaliação, após exame dos critérios e metodologias previstos no Anexo C da RCVM 215, calcula o valor das ações da Companhia à luz dos seguintes critérios e metodologias:

- (i) patrimônio líquido a mercado;
- (ii) valor de mercado dos ativos e passivos, ajustado pelo desconto de liquidez e *holding*;
- (iii) preço médio ponderado da ação; e
- (iv) patrimônio líquido contábil;

7.3 Sumário das avaliações. O quadro abaixo apresenta os valores por ação determinados no Laudo de Avaliação em conformidade com cada critério e metodologia de avaliação adotados:

Metodologia	Critérios	Valor por Ação (R\$)
Patrimônio líquido a mercado	Análise do valor contábil dos ativos e passivos da Companhia na data-base de 30 de junho de 2025, com	78,81

Metodologia	Critérios	Valor por Ação (R\$)
Valor de mercado dos ativos e passivos, ajustado pelo desconto de iliquidez e holding	ajuste aos seus respectivos valores de mercado	
Preço Médio Ponderado das Ações	Análise do valor de mercado dos ativos e passivos da Companhia na data-base de 30 de junho de 2025, com atualização, até o penúltimo dia útil anterior à emissão do Laudo de Avaliação, dos saldos de valores dos principais investimentos e ações. Adicionalmente, impostos, tributos diferidos e o desconto de iliquidez e holding foram atualizados até a data de emissão do Laudo de Avaliação.	40,97
Patrimônio Líquido Contábil	Preço médio ponderado por volume de negociação das ações de emissão da Companhia, considerando os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de emissão do Laudo de Avaliação e divulgação da OPA (1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025)	205,71

7.4 Resultado da avaliação. Na opinião do Avaliador, a metodologia do valor de mercado dos ativos e passivos, ajustado pelo desconto de iliquidez e holding é a mais adequada para a determinação do preço justo das ações da Companhia, tendo em vista que a Companhia é uma *holding* listada em bolsa e cujas ações de sua emissão possuem baixa liquidez. Com base nessa metodologia, o Avaliador determinou o preço justo por ação da Companhia no montante de R\$ 40,97, observado que este montante deverá ser atualizado pela taxa SELIC desde a data-base do Laudo de Avaliação (30 de junho de 2025) até a Data de Liquidação do Leilão, nos termos do artigo 33, §1º, I, da RCVM 215. Para fins de referência, na data de publicação deste Edital, o preço justo por ação da Companhia atualizado pela taxa SELIC corresponde a R\$ 43,48.

7.4.1 A metodologia adotada pelo Avaliador considera a mesma metodologia utilizada na avaliação das ações de emissão da Companhia no âmbito da oferta pública de aquisição de ações por aumento de participação da Companhia

lançada pela STMA em 1º de fevereiro de 2021, conforme registro deferido pela CVM em 26 de janeiro de 2021, nos termos do Ofício n.º 41/2021/CVM/SER/GER-1.

7.5 Premissas e informações utilizadas para a avaliação. As principais premissas e informações utilizadas pelo Avaliador na elaboração do Laudo de Avaliação se encontram detalhadas nas seções 4 e 9 do Laudo de Avaliação. Para mais informações acerca dos critérios, das metodologias e das abordagens utilizados, vide Laudo de Avaliação disponível na página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores.

7.6 Disponibilidade do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação, contendo todas as premissas e informações utilizadas na sua elaboração, está disponível para análise das partes interessadas nas sedes das Ofertantes, da Companhia, da Instituição Intermediária, da B3 e da CVM, bem como acessível nos *websites* da Companhia, da Instituição Intermediária, da B3 e da CVM nos endereços indicados no item 13.2 abaixo.

7.7 Declarações do Avaliador. Conforme o art. 11 do Anexo C à RBCM 215, o Avaliador, responsável exclusivo pela elaboração do Laudo de Avaliação, declarou no referido documento que:

- (i) o Avaliador, seus controladores, controladas e todos os profissionais que participaram da execução do Laudo de Avaliação, bem como suas respectivas pessoas vinculadas, não possuem, nem possuirão até a liquidação da OPA, nem administram valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados, seja em nome próprio ou de seus sócios, diretores, administradores, conselheiros, controladores ou pessoas a eles vinculadas;
- (ii) exceto pelo relacionamento referente à elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador não tem relações comerciais e creditícias com as Ofertantes, tampouco outras informações comerciais e creditícias de qualquer natureza, que possam impactar na avaliação;
- (iii) em contrapartida à prestação dos serviços referentes à elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador recebeu das Ofertantes a remuneração de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sem qualquer componente contingente ou variável de remuneração;
- (iv) nos últimos 12 (doze) meses, além da remuneração do Laudo de Avaliação suportada pelas Ofertantes, o Avaliador não recebeu outros honorários das Ofertantes, da Companhia, de suas controladas ou controladoras;
- (v) não existe qualquer conflito de interesse que diminua a independência do Avaliador

- necessária ao desempenho de suas funções relacionadas à elaboração do Laudo de Avaliação;
- (vi) os administradores da Companhia forneceram informações claras, objetivas e suficientes para a elaboração do Laudo de Avaliação;
 - (vii) as Ofertantes e seus respectivos acionistas e administradores não determinaram as metodologias utilizadas pelo Avaliador para alcançar as conclusões apresentadas;
 - (viii) as Ofertantes e os administradores da Companhia não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões;
 - (ix) os honorários profissionais do Avaliador não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões do Laudo de Avaliação;
 - (x) o Avaliador não possui interesse direto ou indireto nas companhias envolvidas ou na OPA, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
 - (xi) para a elaboração do Laudo de Avaliação, foram assumidas como corretas as informações recebidas de terceiros, de acordo com as fontes contidas e citadas no Laudo de Avaliação;
 - (xii) para a elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, e obtidos das fontes mencionadas, sendo que o Avaliador não foi responsável por conduzir uma verificação independente das informações recebidas, aceitando-as e utilizando-as no âmbito de sua análise, de forma que o Avaliador não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade;
 - (xiii) o Avaliador somente utilizou informações que julgou serem consistentes;
 - (xiv) o Avaliador não se responsabiliza por perdas ocasionais em decorrência da utilização de dados e informações recebidos pelo Avaliador e constantes do Laudo de Avaliação;
 - (xv) o Avaliador não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido do Laudo de Avaliação;
 - (xvi) a compreensão da conclusão do Laudo de Avaliação ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não devendo, portanto, ser extraídas conclusões de sua

leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas;

- (xvii) o Avaliador tem experiência na avaliação de companhias abertas, sendo devidamente qualificada para a elaboração do Laudo de Avaliação e para o cumprimento dos demais requisitos relativos à qualificação e à experiência previstos na regulamentação aplicável, conforme destacado na Seção 2 do Laudo de Avaliação; e
- (xviii) o Avaliador dispôs das autorizações necessárias para a elaboração do Laudo de Avaliação;

7.8 Avaliação independente. Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada Acionista deve fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, por seu próprio julgamento, conta e risco, sobre a conveniência e o interesse em alienar suas Ações Objeto da Oferta nos termos da presente Oferta, não tendo as Ofertantes, o Avaliador, a Instituição Intermediária e/ou a Companhia, qualquer responsabilidade pela decisão tomada. Nem as Ofertantes nem o Avaliador, a Instituição Intermediária ou a Companhia estão aconselhando os Acionistas a aderirem à Oferta. Cada Acionista está aconselhado a consultar-se com seu advogado, consultor financeiro e tributário sobre as consequências de participar ou não da Oferta.

7.9 Encerramento do Prazo para Solicitação de Nova Avaliação. O prazo de 15 dias da divulgação do valor da Oferta para Acionistas titulares de, ao menos, 10% das Ações em Circulação requererem a convocação de assembleia especial de titulares de Ações em Circulação para deliberar sobre a elaboração de novo laudo de avaliação, nos termos do artigo 4º-A da Lei das S.A. e artigos 39 e seguintes da RCVM 215, foi encerrado em 16 de outubro de 2025, sem que a Companhia tenha recebido qualquer solicitação nesse sentido.

8 RESGATE COMPULSÓRIO

8.1 Após a conclusão da Oferta com o atingimento do Quórum de Sucesso, as Ofertantes atuarão de forma que a Companhia, conforme disposto no artigo 4º, § 5º, da Lei das S.A. e no art. 41 da RCVM 215, convoque uma assembleia geral extraordinária (“AGE – Resgate Compulsório”) para aprovar o resgate compulsório das Ações em Circulação remanescentes no mercado (“Resgate das Ações”). O preço do resgate será igual ao Preço da Oferta, ajustado conforme itens 3.9.1 a 3.9.3 e pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do preço do resgate, o qual deverá ocorrer em até 15 dias após a aprovação do Resgate das Ações na AGE – Resgate Compulsório (“Data de Resgate” e “Preço de Resgate”). No caso do Resgate de Ações, as Ofertantes atuarão para que a Companhia conceda aos titulares das Ações em Circulação remanescentes a oportunidade de manifestarem a intenção de permanecerem acionistas da Companhia mesmo com o cancelamento de registro.

8.2 O Preço de Resgate para os titulares de ações cujos dados cadastrais não estejam atualizados será depositado, no prazo de 15 (quinze) dias mencionado acima, no Escriturador.

8.3 A liquidação financeira do Resgate das Ações não ocorrerá por meio da B3, devendo o respectivo pagamento ser realizado por meio de transferência bancária.

8.4 Caso a liberação e o depósito dos recursos correspondentes ao Preço de Resgate na conta dos respectivos acionistas não seja possível devido à desatualização das informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a esses beneficiários deverão ser mantidos em uma conta bancária em nome da Companhia e os referidos recursos permanecerão disponíveis para saque pelo prazo de 10 (dez) anos. Nesse caso, os referidos recursos não sofrerão qualquer atualização ou correção adicional, somente poderão ser sacados direta e pessoalmente pelo respectivo acionista, perante a Companhia, portando documento de identidade oficial ou por um procurador devidamente nomeado.

8.5 Outras informações a respeito da instituição financeira em que recursos serão depositados, locais de prestação de tais serviços aos Acionistas e documentos necessários à efetivação do resgate dos valores pagos serão oportunamente divulgados pela Companhia por meio de fato relevante ou na página da Companhia na internet, caso, à época do Resgate de Ações, a Companhia não esteja mais registrada na CVM.

9 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS OFERTANTES

9.1 Obrigação de pagamento adicional. As Ofertantes, neste ato, se obrigam a pagar aos titulares das Ações Objeto da Oferta que aceitarem a Oferta ou que exercerem o Direito de Venda Superveniente previsto no item 3.11 acima ou forem resgatados compulsoriamente pela Companhia, no âmbito do Resgate de Ações, a diferença a maior, se houver, entre o Preço da Oferta, atualizado *pro rata temporis* entre a Data de Liquidação do Leilão, a data de liquidação da Aquisição Superveniente, ou a Data de Resgate conforme o caso, pela variação positiva da Taxa SELIC, ajustado, em linha com o art. 2º, § 8º, da RCVM 215, nos casos de declarações de proventos e de alterações no número de ações decorrentes de bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões eventualmente ocorridos no período, e:

- (i) o preço por ação que seria devido, ou venha a ser devido, caso no prazo de 1 (um) ano contado da Data do Leilão, venha a se verificar fato que impusesse, ou venha a impor, a realização de oferta pública obrigatória de aquisição de ações, ou seja lançada oferta pública de aquisição de ações facultativa, nos termos do artigo 28, I, alíneas “a” e “b”, da RCVM 215; e
- (ii) o valor a que teriam direito, caso ainda fossem Acionistas e dissintissem de deliberação da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quando este evento se

verificar dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da Data do Leilão, nos termos do artigo 28, II, da RBCM 215.

- 9.1.1 *Inexistência de evento.* Na data de publicação deste Edital, as Ofertantes não preveem a ocorrência de fato que venha a impor a realização de nova oferta pública de aquisição obrigatória de ações. Na data deste Edital, as Ofertantes não preveem a ocorrência de qualquer evento societário que permita o direito de recesso aos Acionistas titulares das ações.
- 9.1.2 Eventuais informações sobre o pagamento da diferença de preço mencionado no item 9.1 acima serão divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante ou na página da Companhia na internet, caso, à época do Resgate de Ações, a Companhia não esteja mais registrada na CVM.

10 DAS INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

- 10.1 Sede e objeto social. A Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, com sede social localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco nº 290 – Sala 101 Parte, Leblon, CEP 22.430-060, e tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista, quotista ou sócia, mesmo quando não for meio de realizar o objeto social, a realização de negócios ou serviços relativos à engenharia civil, construção e incorporações, a execução de serviços públicos por concessão ou empreitada, por conta própria ou de terceiros, a prática de atos de intermediação comercial, por conta própria ou na qualidade de agente, representante ou consignatário, a exploração de indústria, existente ou a ser constituída, mediante prévia reforma estatutária para expressa indicação do tipo ou objeto da indústria a ser explorada, a importação e exportação de bens e serviços e a realização, por conta própria ou de terceiros, de estudos e projetos de investimentos agrícolas, industriais ou financeiros.

10.2 Histórico da Companhia e desenvolvimento de suas atividades.

Fundada no início do século XX, por Olavo Egydio de Souza Aranha e Alberto Monteiro de Carvalho, a Companhia iniciou suas atividades em 1921, tendo por objeto social as atividades de engenharia e construção.

A transformação para a estrutura de sociedade anônima ocorreu em dezembro de 1947, se consolidando como uma sociedade de participações (holding).

Em 7 de maio de 1980, a Companhia obteve o seu registro de companhia aberta perante a CVM.

Desde sua origem, a Companhia, notadamente por meio da participação em outras sociedades

empresárias, atuou em diversos setores da economia nacional, sobretudo no setor industrial, destacando-se ao longo dessas décadas, dentre outros, os seguintes investimentos:

- (i) Cia. Industrial São Paulo e Rio – CISPER (“Cisper”): Em 1917, com a participação de Olavo Egydio de Souza Aranha e Alberto Monteiro de Carvalho, foi fundada a fábrica de vasilhames de vidro no Rio de Janeiro. Posteriormente, a participação da Cisper foi vertida para o patrimônio da Companhia, que alienou a totalidade de sua participação para a Owens Illinois, sendo 80% em 1962 e a participação remanescente em 2011;
- (ii) Klabin S.A.: Em 1934, a Companhia participou, como sócia da Indústrias Klabin do Paraná de Celulose (“IKPC”), na construção da primeira fábrica integrada de celulose e papel do Brasil, em Monte Alegre (PR). Após décadas de atuação no setor de celulose e papel e diversas reorganizações societárias nas empresas Klabin, em 2001 a IKPC foi incorporada à Klabin S.A., na qual a Companhia se mantém como acionista diretamente e indiretamente, através de participações detidas por fundos de investimento exclusivos da Companhia;
- (iii) Volkswagen do Brasil S.A. (“Volkswagen Brasil”): Em 1953, a Companhia, em parceria com a Volkswagen Aktiengesellschaft (V.W.A.G.) (“V.W.A.G.”), fundou a Volkswagen Brasil, com participação correspondente a 20% da nova sociedade à época. A Companhia manteve a participação na Volkswagen Brasil até a década de 1980, quando alienou 50% de sua participação para o governo do Kuwait e, anos depois, celebrou permuta de sua participação na Volkswagen Brasil por ações da V.W.A.G. que foram posteriormente alienadas pela Companhia; e
- (iv) Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”): Em 1970, a Companhia, em associação com o grupo Ultrapar e os grupos Petroquisa e International Finance Corporation, fundou a Oxiteno S.A. (“Oxiteno”), empresa pioneira na produção de óxido de eteno e derivados no Brasil, cuja primeira planta foi sediada no Polo Petroquímico de Mauá (SP). No início dos anos 2000, ocorreu reestruturação societária do grupo Ultrapar, por meio da qual a Ultrapar passou a deter 100% das ações de emissão da Oxiteno, e a Companhia permutou sua participação na Oxiteno por ações da Ultrapar. Atualmente a participação no capital social da Ultrapar é detida por fundos de investimentos exclusivos da Companhia.

Atualmente, além dos investimentos na Klabin S.A. e Ultrapar, acima expostos, a Companhia mantém participação indireta, através de seus fundos de investimentos exclusivos, em sociedades empresárias de diferentes setores da economia nacional, entre elas a participação na BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas (“BrasilAgro”), sociedade que

tem por objeto social (a) a importação e exportação de atividades e insumos agrícolas, pecuárias e florestal; (b) compra, venda e locação de imóveis rurais/urbanos; e (c) intermediação de natureza imobiliária de quaisquer tipos e administração de bens próprios e de terceiros.

Adicionalmente, a Companhia detém participações, diretas ou indiretas, em sociedades empresárias do setor imobiliário, conforme indicado no item 6.4 do seu Formulário de Referência.

10.3 Capital social. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, na data deste Edital, é de R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), representado por 12.251.221 (doze milhões, duzentos e cinquenta e uma mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

10.4 Composição acionária. Na data deste Edital, a Companhia, cujo capital social é composto exclusivamente por ações ordinárias, tem a seguinte composição acionária:

Acionista	Ações ordinárias de emissão da Companhia	
	N.º	%
Celi Elisabete Julia Monteiro de Carvalho	2.695.277	22,00
Sergio Alberto Monteiro de Carvalho	2.205.226	18,00
Joaquim Álvaro Monteiro de Carvalho	1.837.689	15,00
Joaquim Pedro Monteiro de Carvalho Collor de Mello	1.225.123	10,00
Ana Maria Monteiro de Carvalho	870.512	7,10
Three O Five Participações II S.A.	673.817	5,50
Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães	517.002	4,22
Astrid Monteiro de Carvalho Guimarães de Lima Rocha	428.793	3,50
Antônio Luis Monteiro de Carvalho Guimarães	349.911	2,86
Monteiro Aranha Participações S.A.	216.524	1,77
Alvaro Luiz Monteiro de Carvalho Garner	119.927	0,98
Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garner	119.927	0,98
Mário Bernardo Monteiro de Carvalho Garner	119.927	0,98
Myrna Rita Monteiro de Carvalho Domit	119.927	0,98
Octávio Francisco Monteiro de Carvalho Domit	119.927	0,98
Three O Five Participações S.A.	68.071	0,55
<i>Subtotal Acionistas Controladores</i>	<i>11.687.580</i>	<i>95,40</i>
Administradores*	0	0,00
Ações em tesouraria	0	0,00
<i>Subtotal Acionistas Controladores, Pessoas Vinculadas, Administradores, e tesouraria</i>	<i>11.687.580</i>	<i>95,40</i>
Ações em Circulação	563.641	4,60
Total de Ações	12.251.221	100,00

* Para evitar duplicidade da informação, as ações detidas, direta ou indiretamente, por acionistas controladores da Companhia que também são administradores da Companhia foram contabilizadas apenas no subtotal de “Acionistas Controladores”. Adicionalmente, para melhor compreensão do quadro acionário, as informações acima compreendem apenas as participações diretas na Companhia. A totalidade dos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia, bem como as participações indiretas por meio das sociedades constantes do quadro acima, encontram-se detalhadamente descritas no item 6.1/2 do Formulário de Referência da Companhia, disponível para consulta nos websites da CVM e da Companhia (conforme os endereços constantes do item 13.2 abaixo).

10.5 Indicadores financeiros selecionados da Companhia. A tabela abaixo contém alguns indicadores financeiros da Companhia, com base nas demonstrações financeiras para os períodos indicados:

Indicador	30.09.2025	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2022
Dados Financeiros (R\$ mil)				
Capital Social	616.838	616.838	616.838	616.838
Patrimônio Líquido	924.791	1.353.000	1.515.156	1.019.202
Passivo Circulante e Não Circulante	1.293.822	1.157.241	1.408.947	1.238.736
Ativo Total	2.218.613	2.510.241	2.924.103	2.257.938
Receita Líquida	23.196	83.395	90.853	215.327
EBITDA Ajustado (1)	(35.631)	(64.179)	1.135.940	317.163
Lucro (Prejuízo) Líquido	(33.252)	72.642	878.981	230.767
Índices de Liquidez				
Liquidez corrente (2)	3,60	11,16	4,86	2,34
Liquidez geral (3)	1,71	2,17	2,08	1,82
Liquidez imediata (4)	3,41	10,65	4,62	2,19
Índices de Atividade				
Giro dos ativos permanentes(5)	0,03	0,09	0,06	0,14
Giro do ativo total (6)	0,01	0,03	0,03	0,10
Índices de Endividamento				
Índices de endividamento geral(7)	0,58	0,46	0,48	0,55
Índices de cobertura de juros(8)	(0,46)	(0,81)	8,83	12,92
Dívida(Caixa) Líquida	(77.613)	(131.915)	234.528	812.510
Alavancagem(9)	2,18	2,06	0,21	2,56
Índices de Lucratividade				
Margem EBITDA (1)	(1,54)	(0,77)	12,50	1,47
Margem líquida	(1,43)	0,87	9,67	1,07

Retorno sobre o patrimônio líquido	(0,04)	0,05	0,58	0,23
Notas Explicativas				
(1) EBITDA ajustado de acordo com o reporte das demonstrações financeiras				
(2) Número obtido pela divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante				
(3) Número obtido pela divisão do Ativo Total pelo Passivo Circulante somado ao Passivo Não Circulante				
(4) Número obtido pela divisão de Caixa e Investimentos de Curto Prazo pelo Passivo Circulante				
(5) Número obtido pela divisão da Receita Líquida pelo Ativo Não Circulante				
(6) Número obtido pela divisão da Receita Líquida pelo Ativo Total				
(7) Número obtido pela divisão do Passivo Circulante somado ao Passivo Não Circulante pelo Ativo Total				
(8) Número obtido pela divisão do EBIT pela Despesa Financeira com Empréstimos (despesas de encargo de dívida)				
(9) Número obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA ajustado				

10.6 Demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis anuais e periódicas da Companhia estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

- (i) www.monteiroaranha.com.br (em “Informações Financeiras” no topo da página inicial em seguida no subitem “Central de Resultados”);
- (ii) www.gov.br/cvm (na página inicial acessar “Companhias”, em seguida, clicar no quadro “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, depois digitar no campo de busca “Monteiro Aranha S.A.”, na sequência clicar na Companhia e acessar o campo “exibir filtros de pesquisa”; selecionar o período da entrega desejado, e posteriormente selecionar a categoria “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” ou “ITR – Informações Trimestrais”, conforme o caso); e
- (iii) www.b3.com.br (acessar “Empresas listadas”, em seguida, no campo de busca, digitar “Monteiro Aranha S.A.”, e em seguida clicar em “Relatórios Estruturados”, selecionando o documento desejado).

10.7 Informações Históricas sobre Negociação de Ações. A tabela abaixo indica os volumes negociados, as quantidades e as cotações mínima, média e máxima praticados nas negociações no mercado à vista na B3 com as ações de emissão da Companhia nos últimos 12 (doze) meses:

Mês	Cotação máxima	Cotação mínima	Cotação média**	Número de negociações	Qtde. de ações negociadas	Volume negociado (R\$)
10/2025	105,01	67,60	78,50	235	32.000	2.511.906

09/2025	135,00	105,00	115,17	48	7.100	817.739
08/2025	130,67	116,00	123,01	35	6.500	799.566
07/2025	140,10	127,00	132,70	31	4.100	544.072
06/2025	166,50	142,00	148,37	30	4.600	682.518
05/2025	239,00	149,80	203,17	143	18.500	3.758.834
04/2025	263,99	220,00	236,14	50	6.400	1.511.266
03/2025	430,00	242,55	286,12	148	16.400	4.692.360
02/2025	N/A	N/A	N/A	0	0	0
01/2025	N/A	N/A	N/A	0	0	0
12/2024	400,00	400,00	400,00	1	100	40.000
11/2024	411,00	411,00	411,00	1	100	41.100
10/2024	400,00	350,00	378,83	6	600	227.302

* As informações constantes deste quadro não contemplam negociações com ações de emissão da Companhia realizadas em mercado fracionário.

** Média ponderada das cotações de fechamento de cada dia no mês.

10.8 Valor patrimonial das Ações. Conforme as informações financeiras trimestrais de 30 de setembro de 2025, divulgadas pela Companhia na página eletrônica da CVM (www.gov.br/cvm), na página inicial acessar “Companhias”, em seguida, clicar no quadro “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, depois digitar no campo de busca “Monteiro Aranha S.A.”, na sequência clicar na Companhia e acessar o campo “exibir filtros de pesquisa”; selecionar a categoria “ITR – Informações Trimestrais”, escolhendo a data de referência “30/09/2025” (versão 1), o valor do patrimônio líquido por ação da Companhia é de aproximadamente R\$ 75,49 (setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

10.9 Informações históricas sobre dividendos. Em relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, além dos dividendos mínimos obrigatórios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme o artigo 202 da Lei das S.A., a Companhia também distribuiu aos seus acionistas dividendos adicionais e juros sobre o capital próprio, com fundamento no art. 25 do Estatuto Social da Companhia, totalizando os seguintes montantes:

Exercício	Dividendos* (em R\$)	Juros Sobre o Capital Próprio** (em R\$)	Montante total distribuído* (em R\$)
2024	72.000.000,00	163.000.000,00	235.000.000,00
2023	1.100.000,00	377.400.000,00	378.500.000,00
2022	139.000.000,00	41.000.000,00	180.000.000,00

* Foram distribuídos, a título de dividendo obrigatório, em 2024, 2023 e 2022, R\$ 18.160.510,24, R\$ 219.745.158,31 e R\$ 56.178.460,00, respectivamente.

** Valores brutos.

10.10 Direitos das ações ordinárias da Companhia. Cada ação ordinária da Companhia confere ao respectivo titular direito a um voto nas assembleias gerais. De acordo com o artigo 26 do Estatuto Social, os titulares das ações de emissão da Companhia fazem jus ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado apurado ao término de cada exercício. Adicionalmente, o Estatuto Social da Companhia, em seu artigo 26, parágrafo único, prevê que a Diretoria poderá, quando julgar conveniente, mandar levantar balanço em períodos menores e, com base nestes, declarar dividendos à conta de lucros apurado nesse balanço, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intercalar. Os titulares de ações ordinárias têm, exceto em determinadas circunstâncias previstas na Lei das S.A., o direito de participar de futuros aumentos de capital na Companhia, na proporção de suas participações no capital social.

10.11 Atualização do registro de companhia aberta. As Ofertantes declaram neste ato que o registro de companhia aberta categoria "A" da Companhia está devidamente atualizado em conformidade com o artigo 21 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e com a RCFM 80, conforme alterada.

10.12 Informações adicionais sobre a Companhia. Demais informações sobre a Companhia, inclusive seu Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, Informações Trimestrais - ITR, consulte os endereços eletrônicos indicados no item 13.2 abaixo.

11 DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS OFERTANTES

11.1 Sede. (i) **STMA:** Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – Sala 101-A Parte, Leblon, CEP 22.430-060; e (ii) **Newton:** Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – Sala 101 Parte, Leblon, CEP 22.430-060.

11.2 Objeto Social e Setor de Atuação. (i) **STMA:** a STMA é uma sociedade detida por Acionistas Controladores da Companhia (conforme indicado no item 11.5 abaixo). Nesse contexto, a STMA tem por objeto social a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de quotista ou acionista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, mediante aquisição ou subscrição de ações ou quotas e a administração do seu patrimônio imobiliário, bem como o desenvolvimento e a incorporação de empreendimentos imobiliários, destinados à compra e venda de imóveis; e (ii) **Newton:** a Newton é uma sociedade detida por Acionista Controlador da Companhia (conforme indicado no item 11.5 abaixo). Nesse contexto, a Newton tem por objeto social a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de quotista ou acionista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, mediante aquisição ou

subscrição de ações ou quotas.

11.3 Histórico de constituição das Ofertantes. (i) **STMA**: a STMA foi constituída em 4 de julho de 1967 como uma sociedade anônima de capital fechado então denominada Companhia Técnica Brasileira. Em 1991, a STMA alterou seu tipo societário, transformando-se em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Técnica Monteiro Aranha Ltda. Em 2010, por sua vez, a STMA passou por nova transformação, adotando novamente a forma de sociedade anônima com sua atual denominação (Sociedade Técnica Monteiro Aranha S.A.); e (ii) **Newton**: a Newton foi constituída em 19 de setembro de 2016 na forma de sociedade empresária limitada então denominada Bergen Participações Ltda. Em 24 de abril de 2023 a Newton alterou seu tipo societário para sociedade limitada unipessoal e passou a adotar a atual denominação (Newton Participações Ltda.).

11.4 Capital Social. (i) **STMA**: o capital social da STMA é de R\$ 5.020.933,00 (cinco milhões, vinte mil, novecentos e trinta e três reais), composto por 5.020.933 (cinco milhões, vinte mil, novecentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) **Newton**: o capital social da Newton é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), composto por 5.000 quotas.

11.5 Composição Acionária. Na data do presente Edital, o capital social das Ofertantes possui a seguinte composição:

STMA:

Acionistas	Ações Ordinárias	%
Ana Maria Monteiro de Carvalho	1.054.396	21,00
Celi Elisabete Julia Monteiro de Carvalho	1.054.396	21,00
Joaquim Alvaro Monteiro de Carvalho	1.054.396	21,00
Sergio Alberto Monteiro de Carvalho	1.054.396	21,00
Antônio Luis Monteiro de Carvalho Guimarães	267.783	5,33
Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães	267.783	5,33
Astrid Monteiro de Carvalho Guimarães de Lima Rocha	267.783	5,33

Newton:

Quotistas	Quotas	%
Joaquim Alvaro Monteiro de Carvalho	5.000	100,00

11.6 Valores mobiliários de emissão da Companhia de titularidade das Ofertantes. Na data de publicação deste Edital, as Ofertantes não são titulares de valores mobiliários de emissão

da Companhia – observado que, conforme destacado no item acima deste Edital, as Ofertantes são detidas integralmente por Acionistas Controladores. O quadro abaixo, assim, indica a totalidade dos valores mobiliários de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Controladores:

Acionistas	Ações Ordinárias	%
STMA	0	0,00
Newton	0	0,00
Celi Elisabete Julia Monteiro de Carvalho	2.695.277	22,00
Sergio Alberto Monteiro de Carvalho	2.205.226	18,00
Joaquim Alvaro Monteiro de Carvalho	1.837.689	15,00
Joaquim Pedro Monteiro de Carvalho Collor de Mello	1.225.123	10,00
Ana Maria Monteiro de Carvalho	870.512	7,10
Three O Five Participações II S.A.	673.817	5,50
Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães	517.002	4,22
Astrid Monteiro de Carvalho Guimarães de Lima Rocha	428.793	3,50
Antônio Luis Monteiro de Carvalho Guimarães	349.911	2,86
Monteiro Aranha Participações S.A.	216.524	1,77
Alvaro Luiz Monteiro de Carvalho Garnero	119.927	0,98
Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garnero	119.927	0,98
Mário Bernardo Monteiro de Carvalho Garnero	119.927	0,98
Myrna Rita Monteiro de Carvalho Domit	119.927	0,98
Octávio Francisco Monteiro de Carvalho Domit	119.927	0,98
Three O Five Participações S.A.	68.071	0,55

11.6.1 Para fins de esclarecimento, as ações de titularidade dos Acionistas Controladores são consideradas Ações Objeto da Oferta, mas não são consideradas Ações em Circulação, não sendo computadas, portanto, para fins do Quórum de Sucesso, conforme previsto no art. 33, § 3º, da RCVM 215, nos termos do item 3.2 acima.

11.7 Valores mobiliários objeto de empréstimo. Na data de publicação deste Edital, as Ofertantes e Pessoas Vinculadas, direta e indiretamente, não são partes em contratos de empréstimo de valores mobiliários de emissão da Companhia.

11.8 Exposição a derivativos. Na data de publicação deste Edital, as Ofertantes e Pessoas Vinculadas, direta ou indiretamente, não estão sujeitas a exposição em derivativos

referenciados em valores mobiliários da Companhia.

11.9 Acordos e Negócios. Na data da publicação deste Edital, as Ofertantes e Pessoas Vinculadas não são signatárias ou beneficiárias de contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos em vigor disposto sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários da Companhia, exceto pelo Acordo de Acionistas MASA, nos termos do item 1.6.1 acima.

12 DAS DECLARAÇÕES DAS OFERTANTES E DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

12.1 Declarações das Ofertantes. As Ofertantes declaram que:

- (i) são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas à CVM e ao mercado, conforme disposto no § 1º do artigo 6º da RCVM 215;
- (ii) obrigam-se pagar aos titulares de Ações Objeto da Oferta que aceitarem a Oferta e aos titulares de ações vendidas no âmbito das Aquisições Supervenientes ou forem resgatados compulsoriamente pela Companhia, no âmbito do Resgate de Ações, a diferença a maior entre o Preço da Oferta e o valor que seria devido em caso de ocorrência de determinados eventos societários, nos termos do item 9 acima;
- (iii) desconhecem a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias, não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou a cotação das ações;
- (iv) não houve nos últimos 12 (doze) meses negociações privadas relevantes celebradas com as ações da Companhia, entre partes independentes, envolvendo as Ofertantes ou Pessoas Vinculadas;
- (v) na data de publicação deste Edital, as Ofertantes e Pessoas Vinculadas não são signatárias ou beneficiárias de qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico em vigor disposto sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia, exceto pelo Acordo de Acionistas da Companhia firmado entre os Acionistas Controladores em 20 de dezembro de 2023;
- (vi) as Ofertantes e Pessoas Vinculadas não são, na data de publicação deste Edital, titulares de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (vii) as Ofertantes e Pessoas Vinculadas não são, na data de publicação deste Edital, parte de quaisquer empréstimos, como tomadoras ou credoras, de valores mobiliários de

- emissão da Companhia;
- (viii) as Ofertantes e Pessoas Vinculadas não estão, na data de publicação deste Edital, sujeitas a exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia;
- (ix) durante o período da Oferta, em observância ao artigo 31 da RCVM 215, as Ofertantes e Pessoas Vinculadas (a) não alienaram e nem alienarão, direta ou indiretamente, ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta; (b) não adquiriram e nem irão adquirir ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta; e (c) não realizaram e nem irão realizar operações com derivativos referenciados em ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta;
- (x) caso as Ofertantes ou Pessoas Vinculadas venham a adquirir, durante o período da Oferta, Ações Objeto da Oferta por valor superior ao Preço da Oferta, as Ofertantes se obrigam a, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da RCVM 215, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aumentar o Preço da Oferta, de maneira que o Preço da Oferta nunca seja inferior ao preço pago pelas Ofertantes ou Pessoas Vinculadas em aquisições realizadas durante o período da Oferta, considerando, nesse caso, o preço atualizado pela taxa SELIC desde a respectiva aquisição verificada no período da Oferta até a Data de Liquidação do Leilão. Tal substituição será considerada como modificação da Oferta, devendo ser observados, portanto, os procedimentos previstos no item 3.7 acima;
- (xi) em atendimento ao disposto no caput e Parágrafo Único do artigo 35 da RCVM 215, no prazo de 1 (um) ano anterior à realização da Oferta não houve a homologação de aumento de capital da Companhia mediante (i) subscrição pública com ingresso de novos acionistas, ou (ii) subscrição privada que se enquadre nos parâmetros do dispositivo;
- (xii) apesar de as Ofertantes não terem a intenção de promover aumento de capital com subscrição pública, caso venha a ocorrer tal hipótese durante o período da Oferta, as Ofertantes se comprometem a, nos termos do artigo 35 da RCVM 215, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aumentar o Preço da Oferta, de maneira que o Preço da Oferta nunca seja inferior ao preço de emissão de referido aumento de capital; e
- (xiii) não há qualquer contrato, pré-contrato, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos em vigor similares celebrados nos últimos 6 (seis) meses entre: (a) as Ofertantes ou Pessoas Vinculadas; e (b) a Companhia, seus administradores ou Acionistas titulares de ações representando mais de 5% (cinco por cento) das Ações em Circulação ou qualquer pessoa vinculada às pessoas mencionadas.

12.2 Declarações da Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelas Ofertantes fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o procedimento da Oferta, necessárias à tomada de decisão por parte dos acionistas, inclusive as informações eventuais e periódicas da Companhia, e as constantes deste Edital, conforme disposto no artigo 12 da RCVM 215;
- (ii) desconhece a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias, não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou a cotação das Ações de sua emissão;
- (iii) não possui valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (iv) na data de publicação deste Edital, não possui qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico em vigor entre as Ofertantes ou Pessoas Vinculadas e a Instituição Intermediária ou pessoas vinculadas à Instituição Intermediária, dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários da Companhia.

13 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 Identificação dos assessores jurídicos. Para a realização da Oferta, as Ofertantes contrataram a assessoria jurídica do STOCCHE FORBES ADVOGADOS, conforme abaixo:

STOCCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP

13.2 Acesso aos documentos relacionados à Oferta. Este Edital, o Laudo de Avaliação e a lista de acionistas da Companhia estão à disposição de qualquer pessoa interessada (sendo que a lista de acionistas da Companhia somente será disponibilizada aos interessados que comparecerem aos endereços mencionados abaixo e apenas mediante identificação e recibo assinados pela parte interessada, conforme estabelecido no artigo 24 da RCVM 215, ressaltando que a lista de acionistas da Companhia não estará disponível no website das Ofertantes, da Companhia, da Instituição Intermediária, da B3 ou da CVM nos endereços mencionados abaixo).

Companhia:

MONTEIRO ARANHA S.A.

Av. Afrânio de Melo Franco nº 290 – Sala 101-A Parte, Leblon

CEP 22.430-060, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2555-0900

www.monteiroaranha.com.br (neste website, na página inicial, acessar “Informações aos Investidores”, depois clicar em “Documentos entregues à CVM” e, conforme o caso, clicar em “Dados econômico-financeiros” (para acessar o Laudo de Avaliação) ou em “OPA – Edital de Oferta Pública de Ações” (para acessar o Edital)

13.2.1. Atendimento aos Acionistas. O atendimento aos titulares das Ações Objeto da Oferta pela Companhia poderá ser prestado no telefone (21) 2555-0900 ou pelo e-mail de RI: ri@monteiroaranha.com.br.

Ofertantes:

SOCIEDADE TÉCNICA MONTEIRO ARANHA S.A.

Av. Afrânio de Melo Franco nº 290 – Sala 101-A Parte, Leblon

CEP 22.430-060, Rio de Janeiro, RJ

NEWTON PARTICIPAÇÕES LTDA.

Av. Afrânio de Melo Franco nº 290 – Sala 101-A Parte, Leblon

CEP 22.430-060, Rio de Janeiro, RJ

Instituição Intermediária:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, na página inicial, ao acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois, clicar em “2025”, digitar “Oferta Pública

de Aquisição de Ações da Monteiro Aranha S.A.” e depois selecionar o arquivo buscado).

CVM:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos", CEP 20050-901, Rio de Janeiro, RJ

Ou

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º andar, Centro
CEP 01333-010, São Paulo, SP

<https://www.gov.br/cvm> (neste website, na parte “Principais Consultas” da página principal, acessar “Ofertas Públicas – Ofertas Públicas de Aquisição de Ações (OPAs)”, selecionar o ano de 2025 em “Registradas” e, em seguida, selecionar “Monteiro Aranha S.A.” e consultar as versões mais recentes do Laudo de Avaliação e/ou do Edital da Oferta disponibilizadas na página).

B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

A/C Diretoria de Negociação Eletrônica
Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro
CEP 01010-010, São Paulo, SP

www.b3.com.br (neste website, clicar em “Produtos e Serviços”, “Negociação”, “Leilões”, “OPAs” e, finalmente, clicar no documento desejado).

13.3 Documentos da Oferta. Os acionistas titulares de valores mobiliários da Companhia devem ler atentamente este Edital e demais documentos relevantes relacionados à Oferta, publicados pelas Ofertantes e disponibilizados no *website* da CVM, tendo em vista que tais documentos contêm informações importantes.

13.4 Relacionamento entre as Ofertantes e a Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária e/ou sociedades do seu grupo econômico possuem o seguinte relacionamento comercial com as Ofertantes: prestação de serviços relacionados à presente Oferta, de operações de garantia e dos contratos destinados à prestação de garantia celebrados com instituição financeira do grupo econômico da Instituição Intermediária, no âmbito desta Oferta, incluindo a prestação de fiança por acionistas das Ofertantes. As Ofertantes contrataram e poderão contratar no futuro a Instituição Intermediária e/ou sociedades do seu grupo econômico, para a prestação de serviços de *investment banking*, assessoria financeira, corretagem, contratação de operações comerciais e de crédito ou quaisquer outros serviços ou operações necessárias à condução das suas atividades, pelos quais pretendem ser

remunerados. Não há conflito de interesses entre a Companhia e as Instituições Intermediárias que possam limitar a autonomia necessária da Instituição Intermediária no exercício de suas funções como uma Instituição Intermediária da Oferta].

13.5 Propriedade de ações de emissão da Companhia pela Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária e pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 13 da RCVM 215, declaram que, na data de publicação deste Edital: (i) não possuem sob sua titularidade ou administração discricionária, ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) não possuem em tesouraria quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) não possuem quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia tomados ou concedidos em empréstimo; (iv) não possuem exposição a derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Companhia; e (v) não são signatárias ou beneficiárias de opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos em vigor dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia.

13.6 Outros Valores Mobiliários em Circulação. Na data de publicação deste Edital, a totalidade dos titulares dos demais valores mobiliários de emissão da Companhia em circulação já concedeu anuênciam para o cancelamento de registro da Companhia, nos termos e para os fins do artigo 51, IV, e 52, I, da RCVM 80, a saber: (i) o debenturista titular de 100% das Debêntures da 2^a Emissão, nos termos da assembleia geral de debenturistas realizada em 21 de outubro de 2025; (ii) o debenturista titular de 100% das Debêntures da 3^a Emissão, nos termos da assembleia geral de debenturistas realizada em 22 de outubro de 2025; e (iii) o titular de 100% das Notas Comerciais Escrituras de 1^a Emissão, nos termos da assembleia geral de titulares da 1^a emissão de notas comerciais escriturais realizada em 5 de novembro de 2025.

13.7 Acionistas domiciliados fora do Brasil. Os Acionistas domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos a restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação da presente Oferta, à participação no Leilão e à venda das ações. A observância de tais leis aplicáveis é de inteira responsabilidade de tais acionistas não residentes no Brasil.

13.8 Afirmações. Certas afirmações contidas neste Edital podem constituir estimativas e declarações prospectivas. O uso de quaisquer das seguintes expressões “acredita”, “espera”, “pode”, “poderá”, “pretende” e “estima” e expressões similares têm por objetivo identificar declarações prospectivas. No entanto, estimativas e declarações prospectivas podem não ser identificadas por tais expressões. Em particular, este Edital contém estimativas e declarações prospectivas relacionadas, mas não limitadas, ao procedimento a ser seguido para a conclusão da Oferta, aos prazos de diversos passos a serem seguidos no contexto da Oferta e às ações esperadas das Ofertantes, da Companhia e de certas terceiras partes, incluindo a Instituição Intermediária, no contexto da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas estão sujeitas a riscos e incertezas, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que as partes envolvidas na Oferta não promovam os requisitos necessários à conclusão da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas são também baseadas em presunções que, na medida considerada

razoável pela Ofertante, estão sujeitas a incertezas relativas a negócios, aspectos econômicos e concorrenciais relevantes. As presunções das Ofertantes contidas neste Edital, as quais podem ser provadas serem incorretas, incluem, mas não se limitam a presunções de que as leis e regras do mercado de capitais aplicáveis à Oferta não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Exceto na medida requerida pela lei, as Ofertantes não assumem qualquer obrigação de atualizar as estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025.

SOCIEDADE TÉCNICA MONTEIRO ARANHA S.A.

NEWTON PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ofertantes

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Instituição Intermediária

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM OBJETIVA SOMENTE GARANTIR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NÃO IMPLICANDO, POR PARTE DA CVM OU DA B3, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, NEM JULGAMENTO QUANTO À QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU SOBRE O PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA.

LEIA ATENTAMENTE ESTE EDITAL E O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

Anexo I
Formulário de Manifestação em relação ao Cancelamento de Registro

O presente formulário de manifestação sobre o Cancelamento de Registro, bem como a adesão à Oferta ("Formulário de Manifestação") se refere à oferta pública para aquisição de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) ações de emissão da **MONTEIRO ARANHA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânia de Melo Franco nº 290 – Sala 101 Parte, Leblon, CEP 22.430-060, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0010861-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.102.476/0001-92 ("Companhia"), a ser realizada para cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta, e, consequentemente, sua saída do Segmento Básico de listagem na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Cancelamento de Registro") ("OPA para Cancelamento de Registro" ou "Oferta").

A Oferta é realizada por intermédio do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual" ou "Instituição Intermediária"), por conta e ordem de (i) **SOCIEDADE TÉCNICA MONTEIRO ARANHA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânia de Melo Franco, 290 – Sala 101 Parte, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ sob o nº 33.053.976/0001-81 ("STMA") e (ii) **NEWTON PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânia de Melo Franco, 290 – Sala 101 Parte, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ sob o nº 26.246.239/0001-30 ("Newton" e, em conjunto com a STMA, "Ofertantes"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei das S.A., da Resolução CVM 215, do estatuto social da Companhia, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do "Edital de Oferta Pública para Aquisição de Ações Ordinárias para Cancelamento de Registro de Emissão da Monteiro Aranha S.A." ("Edital").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Formulário de Manifestação que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital.

INFORMAÇÕES DO TITULAR DE AÇÕES OBJETO DA OFERTA			
1. Responsável pelo preenchimento			
Nome:			
2. Acionista			
Nome completo / Razão ou Denominação Social:			
Profissão / Descrição da atividade econômica principal:			
Código e descrição da natureza jurídica:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade (se aplicável):	Tel:	Estado Civil (se aplicável):
Data de Nascimento (se	E-mail:	Documento de	Órgão

aplicável):		Identidade:	Emissor:
O Acionista é:		() detentor de Ações em Circulação	
3. Representante(s) Legal(is)			
1. Nome completo:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
2. Nome completo:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
4. Agente de Custódia representante do investidor			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço:	Nº	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
5. Emissora: MONTEIRO ARANHA S.A.			
Quantidade de Ações em Circulação (a ser preenchido apenas pelo Acionista que assinalou ser titular de Ações em Circulação no quadro 2 acima):			
Código do ativo / ISIN:			
6. Manifestação em relação ao Cancelamento de Registro			
()	concorda expressamente com o Cancelamento de Registro da Monteiro Aranha S.A., a despeito de não desejar alienar as ações de sua titularidade no Leilão.		
7. O acionista que preencher o campo 6 acima:			
(a) está ciente que suas ações não ficarão disponíveis para transferência até a Data de Liquidação; e			
(b) entende que após o Cancelamento de Registro, se bem-sucedido, não será mais possível negociar suas ações na B3.			
8. Este Formulário de Manifestação é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições dispostos neste Formulário de Manifestação e no Edital.			
9. Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Manifestação.			

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

Local e Data:

Acionista:

RG (se aplicável):

CPF / CNPJ:

Este Formulário de Manifestação deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue na respectiva Corretora, até às 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. O formulário deverá ser entregue em duas vias, na respectiva Corretora.